



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento Comunitário da Katembe.

Access Bank Mozambique, S.A.

African Banking Corporation (Moçambique), S.A.

Agropec Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All Around Medical Solutions – AMS, Limitada.

AMBLI – Limpeza e Serviços, Limitada.

AMI Africa Intermodal, Limitada.

AMS Group, Limitada.

Be Classy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camel Oil, Limitada.

Car Studio, Limitada.

Cindy Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Concrete Source – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa dos Transportadores Dziwa Nzako.

Cooperativa Mineira de Jagoma, Limitada.

Copacabana Cafe, Limitada.

Davinci Real Estate, Limitada.

Diversity, Limitada.

Dot Supplies, Limitada.

DURA Resources, Limitada.

E. A. Manjate Lufa Lufa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENCANTO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Endama Cofragens & Andaimos, Limitada.

Ferrão Business, Limitada.

Fundo de Associação dos Trabalhadores de Porto da Beira – DANMO.

Gateway Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gestão Contabilidade, Serviços, Limitada.

Global Affiliates Mozambique, Limitada.

Global Leader Enterprises, Limitada.

Green Clean Point & Service, Limitada.

Green Earth Holding, Limitada.

Grupo CGB, Limitada.

Grupo Mieres Investments Moçambique, Limitada.

Incoper, Limitada.

Inhambane Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investimento Hospitalar de Moçambique, Limitada.

Jianghai Auto Comercial, Limitada.

Jianghai Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JJ Engenharia e Arquitetura, Limitada.

Jupiter Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mec Engenharia, Limitada.

MH-Muzahir Hussain – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mini Fashion, Limitada.

Mohammad-Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frango Oziva, Limitada.

Moz Enviro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz OPS, Limitada.

Moz Tracking Limitada.

Mwiriti, Limitada.

Nasa Internacional, Limitada.

Noak-Escola de Música da Matola, Limitada.

Ossapa Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Poly Farmácias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proced Consultoria e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quality Service Beira, Limitada.

Sabores do Sul, Limitada.

Safe Services Moz, Limitada.

Safe Services Moz, Limitada.

Segura Te, Corretora de Seguros, Limitada.

Sinavia, Limitada.

Soberano Construções e Servicos, Limitada

Solutions For You – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Nakhensa, Limitada.

Udoyen Investments, Limitada.

Universal Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vipinum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xin Long Aquaculture Import & Export, Limitada.

Yanish Investimentos, Limitada.

Yaso Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Comunitário da Katembe como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Comunitário da Katembe.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento do Fundo de Associação dos Trabalhadores de Porto da Beira – DANMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o n.º artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3, da Lei n.º 7/2019 de Maio, e do n.º 1 do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica do Fundo de Associação dos Trabalhadores de Porto da Beira – DANMO.

Gabinete do Secretário de Estado na Província de Sofala, Beira, 29 de Junho de 2021. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhaes Pinto Novo Zeca*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Outubro de 2021, foi atribuída a favor de Suni Resources, S.A., a Concessão Mineira n.º 10031C, válida até 23 de Julho de 2046, para Grafite e Minerais Associados, no distrito de Balama, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | -13° 20' 20,00'' | 38° 36' 40,00° |
| 2       | -13° 20' 20,00'' | 38° 37' 40,00° |
| 3       | -13° 21' 40,00'' | 38° 37' 40,00° |
| 4       | -13° 21' 40,00'' | 38° 37' 50,00° |
| 5       | -13° 23' 00,00'' | 38° 37' 50,00° |
| 6       | -13° 23' 00,00'' | 38° 35' 30,00° |
| 7       | -13° 21' 30,00'' | 38° 35' 30,00° |
| 8       | -13° 21' 30,00'' | 38° 36' 40,00° |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Access Bank Mozambique, S.A.

Em cumprimento do disposto no artigo cento e noventa e sete do Código Comercial, torna-se, por este meio, pública, a deliberação que aprova a fusão, por incorporação do African Banking Corporation (Moçambique), S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com a natureza de instituição de crédito, com sede na rua dos Desportistas, número setecentos e trinta e três, Edifício JAT VI-3, no décimo terceiro andar, na cidade de Maputo, com o capital social de 1.572.525.000,00MT (mil, quinhentos e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais com o n.º 12155, a folhas cento e

quarenta do Livro C traço vinte e nove, de 13 de Outubro de 1999, no Access Bank Mozambique, S.A., uma sociedade anónima, constituída e regida pelo direito moçambicano, com a natureza de instituição de crédito, com sede na rua dos Desportistas, n.º 480, Edifício Maputo Business Tower, no décimo oitavo andar, com o capital social de 2.450.000.000,00MT (dois mil, quatrocentos e cinquenta milhões de meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101068919, com a consequente extinção do African Banking Corporation (Moçambique), S.A., incluindo a proposta de alteração integral dos estatutos do Access Bank Mozambique, S.A., que constitui anexo ao projecto de fusão, tomada em reunião de Assembleia Geral do Access Bank Mozambique, S.A., realizada no dia vinte de

Outubro de dois mil e vinte e um.

Da respectiva acta de Assembleia Geral, transcreve-se o seguinte:

Concluídas as intervenções e esclarecidas todas as questões apresentadas, sem que tivesse sido manifestada a vontade de pronunciamento, por parte dos presentes, o Ex.mo senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral interino, em conformidade com o previamente aprovado por todos os accionistas, submeteu à votação destes, a proposta apresentada pelo Ex.mo senhor Administrador António Ribeiro, no sentido de ser aprovado o Projecto de Fusão, por incorporação do African Banking Corporation (Moçambique), S.A. no Access Bank Mozambique, S.A., incluindo a proposta de alteração integral dos estatutos do Access Bank, que constitui anexo ao referido Projecto.

Submetida a referida proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis de todos os accionistas presentes e representados, representativos da totalidade do capital social do Access Bank (...)

Maputo, 1 de Novembro de 2021. — Os membros da Mesa da Assembleia Geral, *Marco Abalroado, Flódio Chelele.*

## African Banking Corporation (Moçambique), S.A.

Em cumprimento do disposto no artigo cento e noventa e sete do Código Comercial, torna-se, por este meio, pública, a deliberação que aprova a fusão, por incorporação do African Banking Corporation (Moçambique), S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com a natureza de instituição de crédito, com sede na rua dos Desportistas, número setecentos e trinta e três, Edifício JAT VI-3, no décimo terceiro andar, na cidade de Maputo, com o capital social de 1.572.525.000,00MT (mil, quinhentos e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais com o n.º 12155, a folhas cento e quarenta do Livro C traço vinte e nove, de 13 de Outubro de 1999, no Access Bank Mozambique, S.A., uma sociedade anónima, constituída e regida pelo direito moçambicano, com a natureza de instituição de crédito, com sede na rua dos Desportistas, n.º 480, Edifício Maputo Business Tower, no décimo oitavo andar, com o capital social de 2.450.000.000,00MT (dois mil, quatrocentos e cinquenta milhões de meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101068919, com a consequente extinção do African Banking Corporation (Moçambique), S.A., tomada em reunião de Assembleia Geral do African Banking Corporation (Moçambique), S.A., realizada no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e um.

Da respectiva acta de Assembleia Geral, transcreve-se o seguinte:

Concluídas as intervenções e esclarecidas as questões apresentadas, sem que tivesse sido manifestada a vontade de pronunciamiento, por parte dos presentes, o Exmo. senhor Marco Abalroado, submeteu o Projecto de Fusão e respectivos anexos a votação, no sentido de ser aprovado o Projecto de Fusão, por incorporação, do ABC Moçambique no Access Bank, tendo o Exmo. senhor Marco Abalroado mencionado que no apuramento dos votos deverá ser observado o disposto no número um do artigo cento e noventa e quatro do Código Comercial.

Submetida a referida proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis de todos os accionistas representados, representativos da totalidade do capital social do ABC Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

## Agropec Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101607100, uma entidade denominada Agropec Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aqui outorgado apenas pelo senhor Rui Vasco solteira, natural de Gondola, província de Manica e residente na rua da Mozal, distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, na província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100141628J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Setembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato da sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objectos e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) É constituída, nos termos da lei e deste contrato, uma sociedade de venda de produtos agropecuários e prestação de serviços de assistência técnica, importação e exportação, que adopta a denominação de Agropec Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, Matola Rio.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectos

A sociedade tem por objectivo:

- a) Agropec Moçambique SUL (AgroPec), é uma empresa cujo objectivo principal e de comércio geral de produtos, insumos agropecuários e prestação de serviços técnicos relacionados com fins;

b) O exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões consignações e agenciamento;

c) O exercício de representação industrial e comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de diploma ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de junho, proceder a importação ou exportação directa de mercadoria incluindo no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;

d) O investimento directo, gestão no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;

e) Qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Rui Vasco.

##### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Vasco com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais directores ou figura equivalente, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia-geral, que se reserva o direito de os dispensar todo o tempo.

Três) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral assistido por um director administrativo, todos eles empregados da sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio. Pela assinatura do sócio no exercício das suas funções conferidas ao abrigo

do número dois do artigo décimo quarto, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato e um director ou figura equivalente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Representação da sociedade

Os directores, gerentes e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos a seguir enumerados, em prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor excede a três milhões de meticaís;
- c) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas comerciais e industriais, alterar, substabelecer essas empresas e constituir garantias de quaisquer obrigações;
- e) Contrair empréstimos com público, embora com observância das normas legais;
- f) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas no artigo terceiro, alínea d) deste pacto.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições gerais

A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para o efeito de mais amplos poderes. Concluído a liquidação e paga todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maouto, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## All Around Medical Solutions – AMS, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 209, III Série, de 29 de Outubro de 2021, página 7694 no artigo quinto deste Boletim da República referente a sociedade All Around Medical Solutions – AMS, Limitada, onde se lê cinco quotas iguais, deve ler-se quatro quotas desiguais.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMBLI – Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101626342, uma entidade denominada Ambli – Limpeza e Serviços, Limitada.

Paulo Aziel Abílio Matusse, casado com a Lourena Matusse, em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Marracuene, portador do Passaporte n.º AB0734106 e do Bilhete de Identidade n.º 110100210172A;

Cheno Agostinho Macamo, solteiro, natural de Banhine, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Marracuene Mateque, portador do Passaporte n.º AB0809601 e do Bilhete de Identidade n.º 090105082291M; e

Célia Samuel Dimande, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Marracuene Mateque, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010136294J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Janeiro de 2017.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Ambli – Limpeza e Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

A sociedade têm a sua sede no bairro de Mateque, quarteirão 7, casa n.º 25. A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto a recolha de resíduos sólidos, actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios, limpeza geral de edifícios, actividades de plantação e manutenção de jardins, recolha de resíduos não perigosos, descontaminação e actividades similares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social é de (30.000,00MT) trinta mil meticaís, correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios da seguinte forma:

- a) Paulo Aziel Abílio Matusse, com uma quota de 10.200,00MT (dez mil duzentos meticaís), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Cheno Agostinho Macamo, com uma quota de 9.900,00MT (nove mil novicentos meticaís), correspondente trinta e três por cento do capital social;
- c) Célia Samuel Dimande com uma quota de 9.900,00MT (nove mil novicentos meticaís), correspondente a trinta e três por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Paulo Aziel Abílio Matusse que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMI Africa Intermodal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade AMI Africa Intermodal, Limitada, matriculada sob NUEL 100085895, reuniram-se na sua sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1840, na cidade da Beira, em assembleia geral extraordinária a totalidade dos sócios da AMI África Intermodal, Limitada, AMI International, Limited, representada por Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez, detentora de uma quota no valor de quinhentos e noventa e quatro mil meticais, o equivalente a noventa e nove por cento do capital social e Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez, representada por Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez, detentora de uma quota no valor de seis mil meticais, o equivalente a um por cento do capital social sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100085895, com o capital social de seiscentos mil meticais, sem observância de quaisquer formalidades prévias nos termos do número dois do artigo 128 e da alínea m) do n.º 1, do artigo 129 do Código Comercial, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Deliberar em aceitar o pedido de renúncia à administração apresentado pelo administrador Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez.

2.º - Deliberar em nomear para administradores da sociedade Jens Opara e Cristina Isabel Pawandia Nchussa, ficando a seu cargo a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente por si só a sociedade apenas uma das assinaturas de qualquer de um dos administradores nomeados, os administradores da sociedade podem constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos, com os poderes gerais de administração e em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

3.º - Deliberar sobre a atribuição de poderes à Administradora e senhora Cristina Isabel Pawandia Nchussa e autorizar a mesma para em nome de todos os sócios e da sociedade, outorgar a respectiva escritura, nos precisos termos deliberados.

Tendo em consideração o acima deliberado foram postas à votação e todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade. À hora marcada, presidiu à reunião da assembleia geral extraordinária a sócia AMI África Intermodal, Limitada, representada por, Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez e secretariou Augusto José de Vasconcelos Macedo Pinto.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## AMS Group, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia sete do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade AMS Group, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 12, bairro Polana A, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101192024, cujo capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões mil meticais), deliberou por unanimidade do voto dos sócios, pela entrada de novos sócios cessionários na sociedade All Around Medical Solutions - MAS – Sociedade Unipessoal, Limitada, nomeadamente: Narciso Jeremias Bande, Leonel Anísio Moisés Siteo, Ricardina Suzana Muianga e Jorge André Abrantes Júnior.

Foi deliberado pelos sócios da sociedade a autorização para dividir e ceder a totalidade da quota que detém na sociedade All Around Medical Solutions - MAS – Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representando 100% (cem) por cento do capital social, a favor dos cessionários do seguinte modo: Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) representando 40% (quarenta) por cento do capital social da sociedade a favor do cessionário Narciso Jeremias Bande, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social da sociedade a favor do Cessionário Leonel Anísio Moisés Siteo, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social da sociedade a favor da Cessionária Ricardina Suzana Muianga e uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social da sociedade a favor do cessionário Jorge André Abrantes Júnior, sem ónus ou encargos.

Foi deliberado pelas sócias pela entrada de 4 (quatro) novos sócios cessionários na sociedade AMS Import & Export, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua José Mateus, n.º 274, bairro Polana A, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o número 101212483, cujo capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo a AMS Group, Limitada detentora de uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 98% (noventa e oito) por cento do capital social e a sócia All Around Medical Solutions - MAS – Sociedade Unipessoal, Limitada detentora de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 2% (dois) por cento do capital social nomeadamente: Narciso Jeremias Bande, Leonel Anísio Moisés Siteo, Ricardina Suzana Muianga e Jorge André Abrantes Júnior.

Foi deliberado por unanimidade de votos dos sócios autorizar a sócia All Around Medical Solutions - MAS – Sociedade Unipessoal Limitada, a ceder a totalidade da sua quota que detém na AMS Import & Export, Limitada no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representando 2% (dois) por cento do capital social, a favor do cessionário Jorge André Abrantes Júnior, sem ónus ou encargos, deliberando ainda sobre a aprovação de uma nova redacção a dar ao artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Foi deliberado por unanimidade de votos dos sócios, ao abrigo do disposto nos artigos 229 a 244 do Código Comercial, pela dissolução e liquidação da sociedade, tendo já sido liquidado todo o activo e passivo da dita sociedade, não existindo quaisquer bens a partilhar, tendo as respectivas contas sido encerradas e aprovadas por unanimidade, nesta data.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação para o Desenvolvimento Comunitário da Katembe

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação para o Desenvolvimento Comunitário da Ka Tembe é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial e sem fins lucrativos.

## ARTIGO DOIS

**(Sede, âmbito e duração)**

A associação tem a sua sede no distrito da Katembe, cidade de Maputo, de âmbito nacional, podendo criar delegações em qualquer ponto do país, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

São objectivos da associação os seguintes:

- a) Promover o desenvolvimento integrado da KaTembe e promovê-lo como polo de desenvolvimento económico e turístico do país;
- b) Empoderar as comunidades locais sobre direitos e deveres fundamentais e proteger os grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, mulheres, jovens, idosos, e pessoas deficientes;
- c) Promover acções que facilitem o acesso aos serviços de educação e de saúde; e
- d) Fomentar, massificar e desenvolver práticas culturais, desportivas e de preservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO SEIS

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO SETE

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

## ARTIGO OITO

**(Incompatibilidade)**

O titular ou membro de um órgão social não pode exercer cargo num outro órgão da associação, simultaneamente.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO NOVE

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão soberano, que representa os seus associados e as deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto

Dois) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DEZ

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou solicitada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número superior a cinquenta por cento dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos, que exige a presença de três quartos (3/4) dos membros para deliberação.

## ARTIGO ONZE

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral;

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Elegar e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; e regulamento interno;
- h) Empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

## ARTIGO DOZE

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três membros:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente; e
- c) Um vogal.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se nos seguintes casos:

- a) Preparação e Direcção das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Após as sessões da Assembleia Geral para questões organizacionais e burocráticas.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral têm um mandato bienal, renovável.

## ARTIGO CATORZE

**(Competência da Mesa da Assembleia Geral)**

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais através do seu presidente;
- b) Ractificar a agenda e as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais e seus integrantes.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto por um presidente, vice-presidente, secretário-geral e dois vogais.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) Os vogais desempenham funções executivas específicas no domínio administrativo e programático da associação, a serem definidas pelo secretário-geral.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Elaborar o programa anual de acção da associação e os relatórios de execução e de contas;

- c) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados, nacionais e internacionais;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- e) Propor a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação; e
- g) Estabelecer relações de cooperação com organismos nacionais e internacionais congêneres ou afins.

#### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZOITO

#### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é órgão que controla e fiscaliza a actuação dos órgãos sociais da associação e de seus integrantes e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

#### ARTIGO DEZANOVE

#### (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigiam.

#### ARTIGO VINTE

#### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar o Conselho de Direção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos e património

#### ARTIGO VINTE E UM

#### (Fundos)

São Fundos da associação:

- a) Produto da jóia e das quotas dos membros;
- b) Doações, subsídios, patrocínios,

legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para a sua subsistência institucional.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### (Património)

Constitui património da associação:

- a) Bens adquiridos no âmbito do desenvolvimento das suas actividades; e
- b) Bens móveis e imóveis doados.

## Be Classy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101639207, uma entidade denominada Be Classy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dolores Reginaldo Gonçalves Borges, maior, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102799071F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Abril de 2016, residente e domiciliada na Avenida Marginal n.º 5825, casa n.º 13, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Be Classy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 5825, casa n.º 13, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em todo país ou estrangeiro com sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de *procurement*, logística, importação e exportação de bens e serviços, distribuição de diversos produtos;
- b) Prestação de serviços nas áreas de moda, decoração, aluguer de equipamentos de decoração e logística no geral;

- c) Comércio a grosso e a retalho de diversos artigos femininos e masculinos;

- d) Importação, exportação, comércio de equipamentos de higiene e segurança no trabalho, a grosso e a retalho bem como consultoria de negócio e financeira e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente a sócia única Dolores Reginaldo Gonçalves Borges.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Administração da sociedade, balanço, contas e lucros)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela senhora Dolores Reginaldo Gonçalves Borges, que desde já fica nomeado sócio-gerente sem dispensa de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele, por procurador designado administrador para o efeito podendo constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil e o seu balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial aplicável.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Camel Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Camel Oil, Limitada, registada sob

n.º 100403099, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação das assembleias-geral, o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter uma nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Camael Oil, Limitada - sucursal, EN n.º 10 bairro n.º 3 Unidade Acordos de Lusaka, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Nampula, 10 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Car Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101605574, uma entidade denominada Car Studio, Limitada, entre:

*Primeiro:* Mamerto Juvico da Paz Gomes, de nacionalidade moçambicana, casado com Anta Skara, em regime de comunhão geral de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100084313S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos 2 de Dezembro de 2013, residente no bairro de Tchumene - 2, Matola;

*Segundo:* Anta Skara, de nacionalidade Letónia, casada com Mamerto Juvico da Paz Gomes, em regime de comunhão geral de bens, portador de DIRE n.º 10LV00566039N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos 16 de Setembro de 2021, residente no bairro de Tchumene - 2, Matola.

É celebrado, aos dois de Julho de dois mil e vinte e um, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas no artigo seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Car Studio, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para prossecução dos interesses sociais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo de actividades comerciais relacionadas com as actividades de compra e venda de acessórios de viaturas, prestação de serviços, importação e exportação de acessórios acima descrito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

Um) Mamerto Juvico da Paz Gomes, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Anta Skara, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem o prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registrada, com aviso de recepção expedida aos socios com quinze dias de antecedência.

Dois) A presença nas assembleias gerais é de carácter obrigatório, quando este não tenha algo que lhe impeça de participar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Casos omissos)

E tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cindy Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101644715, uma entidade denominada Cindy Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial, por:

Adelaide Antonio Mazive, solteira, maior, natural da Matola, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101884868A, emitido a 27 de Outubro de 2020, validade 26 de Outubro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cindy Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Fomento, quarterão 11, casa n.º 69 na cidade de Matola, podendo por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto prestação de serviços nos seguintes pontos: transportes, indústria alimentar, telecomunicações, tecnologia e média, recursos minerais e energéticos, indústria agrícola, importação/ exportação, representação de marcas, comércio a retalho e a grosso, importação e comercialização de medicamentos, material, equipamento, consumíveis hospitalares, serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades comerciais direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Adelaide António Mazive.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia senhor Adelaide António Mazive que fica desde já, nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Concrete Source – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Concrete Source – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101288544, em que Tayub Afonso Jossamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Concrete Source – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede no EN n.º 6, bairro de Inhamizua, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil, elaboração de projectos de arquitectura, urbanismo, desenho urbano,

orçamentação de projectos, reabilitação e manutenção de edifícios, arquitectura de interiores, design de equipamentos, consultoria e fiscalização de obras de construção civil e outros desde que não contrariem as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio, Tayub Afonso Jossamo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Tayub Afonso Jossamo, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Cooperativa dos Transportadores Dziwa Nzako

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Cooperativa dos Transportadores Dziwa Nzako matriculada sob NUEL 101624730, Vicente Ernesto Arvista, nascido aos 27 de Julho de 1975, natural de Sena-Caia, filho de Ernesto Arvista e de Anguista Jofrisse, residente da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104008796Q, emitido aos 30 de Abril de 2018, Johane Jossai, nascido aos 1 de Setembro de 1958, natural de Chiquelane, filho de Jossai Uane e de Catarina Afo, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100686091C, emitido aos 6 de Novembro de 2010, Domingos Rufino Vicente, nascido aos 10 de Abril de 1956, natural de Comero – Mutarara, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade

n.º 070100115480S, emitido aos 10 de Março de 2010, José Francelino de Melo, nascido aos 12 de Maio de 1958, natural de Mutarara, filho de Francelino João de Melo e de Alzira Mamane Kamissa, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070194352242 S.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Cooperativa dos transportadores Rodoviária de Passageiros e Carga da Beira, abreviadamente designada pela sigla Cooperativa de Transportes Dziwa Nzako, é uma pessoa de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial de âmbito organizacional no exercício de transporte de passageiros e cargas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Fundação e sede)

A Dziwa Nzako, fundada por estes estatutos, tem a sua sede na cidade da Beira.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

Um) A Dziwa Nzako, constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A Dziwa Nzako, fundada por estes estatutos, tem a sua sede na cidade da Beira.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos e tarefas

#### ARTIGO QUARTO

A Dziwa Nzako tem como objectivos:

- Organizar toda actividade de transporte de passageiros e carga até a cidade da Beira, e vice-versa, bem como como gerir terminais e rotas da Beira para o interior do distrito e vice-versa, incluindo o transporte internacional, desde que para isso obtenha a respectiva licença;
- Garantir que a actividade de transporte exercida por todos os transportadores em igualdade de circunstâncias através de uma escala única;
- Garantir a segurança dos passageiros e cargas;
- Promover o respeito entre os transportadores e passageiros;
- Garantir e promover a sustentabilidade dada de cooperativa;

- f) Garantir a redução dos índices de acidentes rodoviários que assola no país, com graves prejuízos humanos e materiais;
- g) Incentivar o exercício de actividade de transporte de passageiros e carga na área da sua jurisdição;
- h) Garantir a disciplina e a educação moral e cívica dos motoristas e cobradores, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes que resultam do respeito das normas de trânsito, excesso de velocidade, embriagues, fadiga e entre outros;
- i) Incentivar e apoiar as ideias das cooperativas que visem melhor e desenvolver a actividade de transporte;
- j) Divulgação do cooperativismo e seus valores junto da comunidade transportadora, com vista a uma convivência harmoniosa e solidaria, própria dos transportadores;
- k) Afirmer a importância do transporte de pessoas e bens para a sociedade e garantir o seu reconhecimento pelos utentes, e do seu papel para o desenvolvimento da sociedade;
- l) A violação dos presentes estatutos implica sanções dos termos da lei das cooperativas e da legislação em vigor na República de Moçambique.

### CAPÍTULO III

#### Do capital social, títulos, fundos e recursos financeiros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizada, até à data da celebração do presente contracto é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizados por lei.

Três) Para além do caso previsto no numero anterior, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Quatro) A movimentação da conta bancaria para levantamento de dinheiro, será por assinatura obrigatoriamente conjunto do presidente, tesoureiro e um membro.

### CAPÍTULO IV

#### Das sanções

##### ARTIGO SEXTO

##### (Outras sanções)

Um) Sem prejuízo de outras sanções previstas nos presentes estatutos, os cooperativistas estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de direitos;
- e) Perda de mandato.

Dois) Compete à direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e d) do número anterior, sendo admissível recurso Assembleia Geral.

Três) A sanção prevista na alínea e) do n.º 1, é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V

#### Do membros da Dziwa Nzako, admissão e a classificação dos membros

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros)

Adquirem a qualidade de membros da Dziwa Nzako, os interessados nacionais e estrangeiros de reconhecida identidade e idoneidade sem discriminação, desde que pratiquem essa actividade de transporte de passageiros e carga na área de jurisdição concedida para o efeito.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Classificação dos membros)

Os membros da Dziwa Nzako, podem ser:

- a) Fundadores – Todos os membros que fazem parte activa nos órgãos sociais representativos da Dziwa Nzako, que participam na elaboração dos presentes estatutos e criarem as necessárias condições para a sua fundação;
- b) Efectivos – Todos os membros que paguem suas quotas diárias fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Honorários – Aqueles que pela sua acção e motivação no plano moral, tenham contribuído relativamente para a criação, engrandecimento e progressão dos fins da Dziwa Nzako.

### ARTIGO NONO

#### (Admissão)

A admissão de membros faz-se por meio de propostas, de modelo adoptado pelo Conselho de Direcção assinado pelo interessado e por um membro efectivo em pleno gozo de todos os direitos, que figurarão como proponentes, devendo para o efeito o interessado juntar:

- a) Autorização do Conselho de Direcção;
- b) Identificação;
- c) Contribuição do valor estipulado a todos os membros pela Assembleia Geral da Dziwa Nzako;
- d) A contribuição prevista na alínea anterior é de 28.500,00MT (vinte e oito mil e quinhentos meticaís).

### CAPÍTULO VI

#### Do direitos

##### ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Dziwa Nzako, ou representar esta como seu delegado em qualquer entidade, desde que para isso seja indicado;
- b) Assistir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Requerer a convocação das assembleias gerais e extraordinárias;
- e) Beneficiar dos serviços da Dziwa Nzako, em condições dignas de realce;
- f) Requerer o relatório sobre a situação financeira e da vida da cooperativa;
- g) Impugnar das decisões contrárias à lei, ou aos presentes estatutos, aprovadas legalmente;
- h) Participar em encontros que visem discutir a situação da cooperativa;
- i) Beneficiar do apoio financeiro nos casos de morte do transportador/a, seu conjugue, seus ascendentes e seus descendentes, nas seguintes situações e condições;
- i) Por morte do transportador/a 25.000,00MT;
- ii) Por morte do/a conjugue 15.000,00MT
- iii) Por morte dos seus ascendentes e descendentes 15.000,00MT;
- iv) Em caso de acidente de viação 5.000,00MT.
- j) Recorrer das decisões dos órgãos sociais, sempre que julgarem lesados seus objectivos económicos e sociais, ou interesse individuais;
- k) Ser remunerado pelo trabalho que realiza para a cooperativa e de acordo com as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa;

- l) Transmitir por morte ou extinção aos seus herdeiros ou sucessores, os direitos de que é titular;
- m) Alienar gratuita ou onerosamente os direitos adquiridos como membro da Dziwa Nzako, nos casos de incapacidade para continuar como membro da mesa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres)**

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e outras soluções dos órgãos directivos;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar em todos actos da vida da Dziwa Nzako;
- e) Prestar contas à Dziwa Nzako, pelos trabalhos e subsídios que lhes forem atribuídos.

Dois) Os deveres da alínea a) do presente artigo e a alínea c) não se aplicam os membros honorários.

Três) Os honorários podem no entanto, assistir as reuniões da Assembleia Geral, sem direitos a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente decidirem desvincular-se da Dziwa Nzako;
- b) Os que, por avaria ou venda das suas viaturas, deixarem de exercer a actividade de transporte por mais de um ano;
- c) Os que, não exercendo a actividade de transporte, devem pagar quotas e, não o fazem;
- d) Nos casos previstas nas alíneas b) e e) do presente artigo, recuperam automaticamente a sua qualidade de membros, logo que a sua situação fique regulariza com a retomada da actividade de transporte.

## CAPÍTULO VII

**Da estrutura organizativa**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos da Dziwa Nzako)**

São órgãos da Dziwa Nzako:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mandato dos membros dos órgãos da Dziwa Nzako)**

Os membros da Dziwa Nzako, são eleitos por um mandato de três anos podendo ser reeleitos por mais um ou dois mandatos, conforme a lei das cooperativas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral, é a reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. Nela viste o poder supremo da Dziwa Nzako.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em encontros ordinários e extraordinários.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, sendo o mês da escolha dos membros, para discussão, exame dos relatórios e votação de contas do ano findo e para eleições dos corpos directivos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente mediante a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros da Assembleia Geral, pelo conselho de direcção ou pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Cinco) A convocação dos membros para as assembleias gerais, deverá ser feita com antecedência mínima de pelo menos, quinze dias por meio de convocatória ou avisos públicos nos jornais de maior circulação, onde indicara o dia e local da reunião, a hora e respectiva agenda.

Seis) A Assembleia Geral, podem reunir e deliberar validamente, se na hora marcada para a reunião estiver presente mais de metade das cooperativas com direito a vota ou os seus representantes ou delegados devidamente credenciados.

Sete) Se a hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral, não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, não haverá uma tolerância de uma hora.

Oito) Se no fim da segunda hora não estiver presente o número de participante previsto no número seis, a Assembleia Geral reunira, uma hora depois com qualquer número de cooperativas.

Nove) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, está só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

Dez) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa e, caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal ou ainda os Cooperativas que a tenham requerido, convocá-la directamente.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger entre os Cooperativas efectivas os membros dos corpos directivos;
- b) Deliberar sobre a designação dos membros;

c) Discutir e aprovaras contas, verificar pareceres dos corpos directivos, bem como propostas e regulamentos que forem submetidos acerca da Administração da Dziwa Nzako;

d) Deliberar sobre os casos omissos e os que surgirem na interpretação dos estudos.

Dois) As deliberações da assembleia ficam registados num livro de actas;

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem como atribuições:

- a) Presidir reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar conjuntamente com o secretário as actas das assembleias gerais;
- c) Investir membros para os cargos a quem foram eleitos, assinando conjuntamente com eles e outros membros presentes as actas respectivas dos autos de posse que mandara lavar.

Três) O presidente da mesa da Assembleia Geral é destituído sempre que não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que isso seja obrigado.

Quatro) É caso para a destituição do presidente e do vice-presidente a não comparência, sem motivos justificado pelo menos duas reuniões seguidas ou três interpoladas, da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção têm a seguinte composição, conforme a lei das cooperativas:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Três) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar a conferência nacional;
- b) Elaborar o plano anual de actividades da cooperativa, seu orçamento e submeter à Assembleia Geral;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- e) Dirigir as actividades da cooperativa;
- f) Gerir e administrar a cooperativa;
- g) Representar a Dziwa Nzako, em Juízo;
- h) Apresentar o relatório das actividades e contas à Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia geral, normas e regulamentos para o funcionamento da Dziwa Nzako;

- j) Admitir novas cooperativas provisoriamente e propor à Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito;
- k) Submeter à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de cooperativas honorárias;
- l) Deliberar e decidir sobre todos ou outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Atribuições ao Presidente do Conselho de Direcção)**

Ao presidente da cooperativa compete:

- a) Representar a cooperativa a nível, provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos das cooperativas;
- d) Vincular a cooperativa perante terceiros, estando lhe, porém, vedado obrigar a Dziwa Nzako, em quaisquer operações alheias do seu objectivo social, particularmente por assinatura de favores de letras, fianças e quaisquer abonações.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos;
- c) Ocupar o lugar de presidente até à Assembleia Geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de incapacidade permanente, demissão ou ausência prolongada, mediante auscultações e aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Secretário)**

Ao secretário compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ao tesoureiro compete arrecadar as receitas e dirigir a área financeira.

## CAPÍTULO VII

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Definições)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria composto por um presidente, dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros honorários.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos ligados à função, segundo o que foi determinado pelo presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da cooperativa;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os presentes estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e, em especial sobre as contas desta.

## CAPÍTULO IX

**Do sistema eleitoral**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Processo eleitoral)**

Um) Os órgãos eleitorais da Dziwa Nzako, são eleitos por sufrágio directo, individual, secreto e plurinominal.

Dois) Para candidatar-se aos órgãos eleitorais da Dziwa Nzako os candidatos deverão observar ao disposto no artigo sétimo, nas alíneas a) e b).

Três) As substituições de membros nos órgãos efectivos sujeitam-se a confirmações eleitorais em processo idêntico à primeira eleição.

Quatro) Os cargos de presidente e vice-presidente são concorridos exclusivamente pelos membros que satisfaçam o artigo sétimo, alínea a) dos presidentes estatutos e com o pagamento das quotas em dia.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Rendibilidade)**

Após o cumprimento de três mandatos consecutivos na direcção, nenhum membro poderá candidatar-se ao mesmo órgão no mandato seguinte.

## CAPÍTULO X

**Das disposições patrimoniais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Dziwa Nzako, conta com os seguintes recurso financeiros:

- a) Amortização dos membros;
- b) Subsídios donativos ligados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas;
- d) As receitas serão depositadas obrigatoriamente na conta bancária da Dziwa Nzako.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Quotizações)**

As cooperativas efectivas compete o pagamento de jóia de admissão e uma taxa diária fixada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Revisão dos estatutos)**

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos quando as condições práticas assim o exigem.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de dois terços dos delegados convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutárias devem sucessiva, pelo menos por quatro dos membros da Dziwa Nzako, o que determina a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária, devem ser apresentadas com antecedência de noventa dias, em relação à Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A Dziwa Nzako, poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o numero de membros for interior a cinco.

Dois) A dissolução da Dziwa Nzako, apenas poderão ocorrer em assembleia, expressamente convocada para o efeito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Destino dos bens)**

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decide em simultâneo, o destino a dar aos bens da cooperativa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Interpretação dos estatutos)**

Aos casos omissões nestes estatutos serão regulados pelas disposições, de caso com a lei das cooperativas e a lei em vigor na república de Moçambique, conforme os casos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral constituinte.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Cooperativa Mineira de Jagoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101611809, a cargo do conservador e notário superior Sita Salimo, uma Cooperativa de responsabilidade, limitada denominada Cooperativa Mineira de Jagoma, Limitada, abreviadamente designada COMIJAG, constituída entre os membros: Mateus Inocêncio Henriques, Adelaide Augusto, Paulino Augusto Purene, Francisco Movecula Mualiu, Amisse Salimo, Alberto Aiuba, Tino Amisse, António Sicareiro Iarumaro, Benjamim dos Santos Lourenço, Lourenço Manuel.

Celebram o presente contrato de Cooperativa que se reger-se-á com base nos artigos seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, objecto e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira de Jagoma, Limitada, abreviadamente designada COMIJAG e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A COMIJAG, tem a sua sede Circulo de Nanvava, Localidade de Jagoma, posto administrativo de Macone, distrito de Moma, província da Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do país por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A COMIJAG, poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A COMIJAG., tem por objecto:

- Exploração mineira;
- Desenvolvimento de actividades mineiras de artesanato ao empresarial;
- Promoção de investimento e emprego na comunidade;

- Promoção de projectos de prospecção e pesquisa para geração de rendimentos comunitários;
- Comercialização e exportação mineira;
- Promoção de práticas de mineração virada para preservação do meio ambiente;
- Desenvolvimento da actividade de agricultura e pecuária;
- Viabilização do desenvolvimento socioeconómico na comunidade;
- Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação profissional dos membros da cooperativa, clientes e parceiros;
- Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- Requerer as respectivas licenças as instituições publicas que tutelam as áreas de actuação da cooperativa;
- Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- Promover centros de negócio para a comercialização dos produtos ao nível das comunidades rurais, e transportá-los para os mercados de consumo;
- Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- Filiar-se em cooperativas de grau superior.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social da cooperativa)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de trinta mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação

da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 1.000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela de Direcção.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois) do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

##### ARTIGO NONO

##### (Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Obrigações ou Títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

### CAPÍTULO III

#### Dos cooperativistas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;

c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de mil metcais (1.000,00MT);

d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois (2) membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Elegir e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos 15 dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;

g) Solicitar a sua demissão;

h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- f) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Dos princípios gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente indicados para cada reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competência exclusiva)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Votações)

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

#### SECÇÃO III

##### Da Direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A Direcção é composta por um presidente, um tesoureiro, um gerente, um contabilista e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes duas (2) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção (o presidente).

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- Em geral vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é um fiscal chefe e seu adjunto.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

#### CAPÍTULO V

##### Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- Os resultados da sua actividade;
- Os rendimentos dos seus bens;

b) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;

c) Quaisquer outros itens não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reservas)

Um) Na cooperativa, são criadas as seguintes reservas:

- Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- Reserva para educação e formação da cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros;
- Reserva para assistência médica e medicamentosa destinada a cobrir as despesas com saúde dos membros da cooperativa e dos seus parentes até ao quarto grau;
- Reserva para despesas fúnebres destinada a cobrir as despesas provenientes da morte de um membro ou dos seus parentes até ao quarto grau.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo nesse caso determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, dez (10%) por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Reserva para educação e formação Cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Reserva para assistência médica e medicamentosa)

Um) Revertem para esta reserva:

- Cinco (5%) por cento dos excedentes anuais líquidos;
- Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reserva para despesas funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Cinco (5%) por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### (Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### (Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### (Alteração dos estatutos)

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de 50+1 dos membros presentes.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução e liquidação

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 13 de Setembro de 2021. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## Copacabana Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101498212, uma entidade denominada Copacabana Café, Limitada, entre:

Qurat – UI – Ain, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100951732J, emitido em Maputo aos vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, casada com o senhor Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin em regime de bens adquiridos, com a morada na Avenida 24 de Julho, casa n.º 2761, 7.º andar, flat 7, no bairro Central, cidade de Maputo; e

Farhana Adam Umarji, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178030F, emitido em Maputo aos vinte e três de Junho de dois mil e quinze, casada com o senhor Faizal Umarji em regime de bens adquiridos, com a morada na rua Comandante João Belo, casa n.º 228, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regea pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a Denominação social Copacabana Café, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere - 760 – nesta cidade de Maputo nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria;
- b) Padaria;
- c) Pastelaria;
- d) Salão de Chá;
- e) Gestão imobiliária;
- f) Venda a retalho de consumíveis de escritório;
- g) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- h) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- i) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- j) Serviços de telecomunicações;
- k) Importação e exportação de bens e serviços;
- l) Agenciamentos e estudos de mercado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Qurat – UI – Ain, com cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticais;
- b) Farhana Adam Umarji, com cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos mandatários Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin e Faizal Umarji, que desde já ficam nomeados como administradores.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura de ambos os administradores.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Davinci Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637867, uma entidade denominada Davinci Real Estate, Limitada.

Sérgio António Navarro Matos, casado com Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga,

residente na Vila Olímpica Bloco 9, Edifício 1, casa 1 – Zimpeto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido aos 19 de Dezembro de 2019 em Cidade de Maputo; &  
Chamossodino Remutula Arnaldo V. Chibaela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwé, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1284, 11.º andar, flat 12, Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100035151P, emitido aos 5 de Dezembro de 2019 na cidade d e Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Davinci Real Estate, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Frente da Libertação de Moçambique n.º 156, bairro da Somerchield - cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Corrector e consultor imobiliário;
- b) Investimento e promoção imobiliária – compra, venda e arrendamento;
- c) Gestão de obra e condomínios;
- d) Realização e gestão de projectos imobiliários;
- e) Reabilitação, manutenção de propriedades.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, desenvolver qualquer outra actividade comercial ou deter participações sociais em outras sociedades ainda que não conexas às actividades principais da sociedade, na medida do permitido por lei e mediante aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal cento e quarenta mil meticais (140.000,00MT), correspondente a 70% do capital social, pertencente a sócio Sérgio António Navarro Matos;
- b) Uma quota no valor nominal sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Chamossodino Remutula Arnaldo V.Chibaela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um administrador, nomeando-se o sócio Chamossodino Remutula Arnaldo V.Chibaela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos sócios, sendo que um deverá ser o administrador.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Diversity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101583368 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Diversity, Limitada constituída entre os sócios: Keagan Stuart Walker, solteiro ,maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05840598, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços Competentes da África do Sul e o sócio, Johannes Bosman Louw, casado, maior, de nacionalidade sul-africano, natural de Zaf Zredawdal, portador do DIRE n.º 03ZA00113510N, emitido aos 9 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Migração de Nampula.

Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Diversity, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Mulala, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

- a) Exploração e prestação de serviços na área de turismo;
- b) Serviços de aluguer de viaturas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), distribuídos em duas quotas sendo:

- a) A primeira pertencente ao sócio Keagan Stuart Walker, no valor de 98.000,00MT, correspondente a 98% do capital;
- b) A segunda pertencente ao sócio Johannes Bosman Louw, no valor de 2.000,00MT, correspondente a 2% do capital, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Keagan Stuart Walker, que desde já é nomeada Administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Nampula, 29 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Dot Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Dot Supplies, Limitada, matriculada sob o NUEL 101639320, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram

a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Dot Supplies, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, Avenida Emília Daússe, quarteirão 24, casa n.º 14, 3.º andar, flat 14.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços logísticos e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Edna Beatriz Chilaúle;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (Cinco mil meticaís), o equivalente a 50% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Cléusia Luís Muklome.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, fora e dentro dela será exercida pelos sócios, podendo quando necessário nomear um procurador, por deliberação em sede de assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios, para todos assuntos.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## DURA Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101614395, uma entidade denominada DURA Resources, Limitada, entre:

Yasuke, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída nos termos da lei da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101575349, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, prédio ZEN em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação do administrador único, datada de 3 de Setembro de 2021, que ora aqui se junta;

CCG – Compass Consulting Group, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída nos termos da lei da República das Maurícias, registada junto da Conservatória do Registo de Sociedades, sob o n.º 174840, neste acto representado por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação do conselho de administração datada de 25 de Agosto de 2021, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DURA Resources, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Talhão n.º 141, Prédio Torres Rani, 6.º andar, Caixa Postal, n.º 96, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de projectos no sector de petróleo e gás;
- b) Gestão de projectos associados;
- c) Exploração de petróleo e gás natural;
- d) Consultoria de negócios no sector de energia e recursos naturais;
- e) Empreitada de obras públicas e privadas;
- f) Actividades de construção e engenharia civil, incluindo a construção de vias de comunicação, edifícios e monumentos;
- g) Prestação de serviços de transporte, acomodação e logística;
- h) Importação e exportação de produtos e serviços, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- i) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme acordado entre os sócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à Yasuke S.A.; e
- b) Uma quota com valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à CCG – Compass Consulting Group.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade por escrito com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta não o exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos direitos especiais**

#### ARTIGO NONO

Constituem direitos especiais da sócia minoritária, CCG – Compass Consulting Group:

- a) Atribuição de dois votos por cada metical de capital social detido, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- b) A eleição da maioria dos membros para o órgão social responsável pela administração da sociedade, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- c) Consentimento específico, por meio de voto favorável, ou vetar em deliberações de matérias determinadas, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- d) Participação social na sociedade, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- e) Nomeação do presidente da mesa da assembleia geral e directores-gerais da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Matérias reservadas**

Sem prejuízo às matérias reservadas estabelecidas por lei, as seguintes matérias são exclusivamente reservadas a deliberação da assembleia geral e as mesmas carecem do voto favorável da sócia CCG – Compass Consulting Group:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo fusão, cisão, transformação, suspensão de actividades e dissolução da sociedade;
- b) Compra, venda e oneração de bens imóveis com valor superior a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos de América);
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transmissão e oneração de quotas;
- e) Nomeação dos membros dos órgãos sociais;
- f) Suprimentos e outras contribuições dos sócios;
- g) Empréstimos de terceiros;
- h) Emissão de garantias pela sociedade; e
- i) Distribuição de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Para efeitos de votação, cada metical da sócia minoritária, CCG – Compass Consulting Group, corresponderá a dois votos. Os votos da sócia Yasuke, S.A., serão sujeitos às regras gerais da lei e, cada metical corresponderá a um voto.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por um mínimo de 5 (cinco) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sujeito à aprovação da Assembleia geral, a sócia Yasuke, S.A., nomeará dois (2) administradores, e a sócia CCG – Compass Consulting Group nomeará os restantes administradores para o conselho de administração, sendo um deles o presidente. Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Philip Hendry como presidente do conselho de administração, Alicequina Vanessa Magalhães Veloso, Benjamin Joseph Salter, Paul Lord, e, Gustavo Viegas Brandberg von Wogau.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, mediante indicação da sócia CCG – Compass Consulting Group, por um período de 2 (dois) anos, cujo mandato será renovado automaticamente a menos que seja antes revogado. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais. Para o presente mandato fica desde já nomeado o senhor Benjamin Salter.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, devendo um deles ser o presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, sendo ambos administradores nomeados pela sócia CCG – Compass Consulting Group;
- c) Pela assinatura de um director-geral;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de pro curação.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores indicados pela sócia CCG – Compass Consulting Group, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO V

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros, após os descontos acima referidos, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Tendo em conta os investimentos a serem efectuados na sociedade, salvo acordo expresso contrário entre as sócias e no caso da assembleia geral optar por proceder com uma distribuição de dividendos, a mesma deverá ocorrer na seguinte proporção:

- a) Yasuke, S.A.- 49% (quarenta e nove por cento); e
- b) CCG – Compass Consulting Group - 51% (cinquenta e um por cento).

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **E. A. Manjate Lufa Lufa – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101631818, uma entidade denominada E. A. Manjate Lufa Lufa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eleutério António Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, bairro Jonasse A, quarteirão n.º 14, casa n.º 803, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454974M, emitido a dois de Abril de dois mil e dezanove, pelo Serviço Nacional de Migração.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, duração, e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adota a denominação de E. A. Manjate Lufa Lufa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, bairro Jonasse A, quarteirão n.º 14, casa n.º 803.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços em, consultoria e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se à outras empresas.

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Eleutério António Manjate.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos suplementares e administração**

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Suplementares)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Administração)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Eleutério António Manjate.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da assembleia geral e balanços**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Assembleia geral e balanços)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário. convidada e presidida pelo sócio com antecedência mínima de trinta dias

### **CAPÍTULO V**

#### **Da dissolução, herdeiros e omissos**

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Dissolução, herdeiros e omissos)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceito nos termos da lei.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **ENCANTO – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos e dezassete mil quinhentos e cinco, o cargo dr. Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal limitada, denominadas ENCANTO – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia única Moneida Sultuane Abdul Remane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343735N, emitido aos 23 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de ENCANTO – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ENCANTO – Soc. Uni. Lda, tem a sua sede na rua Emília Dausse, n.º 026, bairro Maiaia no posto administrativo Mutiva na cidade Nacala – Porto, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação nacional aplicáveis.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto o exercício da profissão de desporto, galeria de artes, parque de diversões, gestão de acampamentos, parque aquático, exposições, brincadeiras infantis, *karting*, museus, parque para passeios, espectáculos, jardins

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Moneida Sultuane Abdul Remane.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia alterando-se em qualquer dos casos a pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao sócia decidir como e em que prazo devida ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

Cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exoneração e exclusão de sócio**

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Outubro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

**Endama Cofragens & Andaimos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101339858, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Endama Cofragens & Andaimos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A Endama Cofragens & Andaimos, Limitada, tem a sua sede no bairro da Machava – KM/15 – Distrito Municipal 1 quarteirão 14, n.º 2367, cidade da Matola, província de Maputo; podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de aluguer de material de cofragem e andaimes;
- b) Venda de material de construção, ferragem e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por Lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% pertencente a Mauro Boane;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% pertencente a Lucinda Sebastião Macuácuca.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que ficam já nomeados administradores, Mauro Boane Lucinda Sebastião Macuácuca.

## CAPÍTULO III

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A Endama Cofragens & Andaimos, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Está conforme.

Matola, 8 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Ferrão Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521850 uma entidade denominada Ferrão Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Américo António Ferrão, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010100003151A, emitido em Maputo, no dia 1 de Outubro de 2020, residente na província da Matola, Intaka, quarteirão 11, casa 402;

Orlando António Ferrão, de nacionalidade Moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207956P, emitido em Maputo, no dia 1 de Outubro de 2020, residente na província de Maputo, Marracuene Agostinho Neto, quarteirão 23, casa n.º 1486.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferrão Business, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Moçambique, Maputo cidade, distrito urbano 1, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 326

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, comércio e prestação de serviços;
- b) Confecções de roupas;
- c) Serigrafia e gráfica;
- d) Comercio diverso;
- e) Criação de aves (frangos de corte e patos).

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corres-

ponde a dois quota do capital social pertencente aos dois sócios acima referenciados, Américo António Ferrão com capital social de Noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento; Orlando António Ferrão, com capital social de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a Sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (liberação da sociedade)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) No caso de as quotas serem alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e gestão da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico, carta ou qualquer meio de comunicação dirigida aos sócios que vierem a integrar a sociedade com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Alineação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo senhor Américo António Ferrão que fica designado director-geral da sociedade e senhor Orlando fica designado director executivo da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos: Pela uma única assinatura da conta do director-geral da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fundo da Associação dos Trabalhadores de Porto da Beira – DANMO

Certifico, para efeito de publicação do Fundo da Associação dos Trabalhadores de Porto da Beira – DANMO matriculada sob NUEL 101593002, nos termos do artigo do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, Gildo dos Santos Miguel, natural da província de Inhambane, Issaia Mapassane Magul, natural da província de Inhambane, Valdemar Domingos Faustino, natural da província de Sofala, Augusto António Manhanganhe, natural da província de Sofala, Alipoio Alfredo Paza, natural da província de Sofala, Simiões Mariano Muteque, natural da província de Zambézia, Luís António, natural da província de Sofala, João Muchamba Culengua, natural da província de Sofala, Cândido Aboobakar Salimo, natural da província de Sofala e Lucas Tomé Simbe Gouveia, natural da província de Sofala.

### CAPÍTULO I

#### Da natureza, denominação, objectivos, duração, sede e objecto

##### ARTIGO UM

##### (Denominação, natureza e objectivo)

Um) A associação adopta a denominação Fundo de Associação dos Trabalhadores de Porto da Beira – DANMO, doravante designado por associação.

Dois) A associação é uma pessoa do direito privado de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira com a finalidade de ajudar o trabalhador associado em encargos de carácter social.

##### ARTIGO DOIS

##### (Duração e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no largo dos caminhos de Ferro de Moçambique – Centro, Porto da Beira, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A associação poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação ou ainda transferir a sua sede para outro local, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Âmbito territorial)

A associação é de âmbito local, circunscrevendo-se as suas actividades ao território da cidade da Beira.

### ARTIGO QUATRO

#### (Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- Apoiar financeiramente a família em caso de morte do membro associado;
- Aliviar o encargo financeiro do membro associado em caso de morte de seus familiares ascendentes e descendentes;
- Ajudar financeiramente o membro associado em casos de doença e/ou assistência médica e medicamentosa.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

São membros da associação, os trabalhadores efectivos da Danmo Service System, Limitada que, voluntariamente, aderirem ao Fundo, canalizado mensalmente a quota de 100,00MT (cem meticais).

##### ARTIGO SEIS

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- Casos de morte do membro, 12.000,00MT (doze mil meticais) não reembolsáveis;
- Para casos de morte de esposa, filhos, pais do membro, 7.000,00MT (sete mil meticais) não reembolsáveis;
- Para casos de doença e assistência medicamentosa do membro, até 5.000,00MT (cinco mil meticais) reembolsáveis;
- Para casos de doença e assistência medicamentosa membro, até 5.000,00MT (cinco mil meticais) reembolsáveis. Este valor será atribuído mediante apresentação de receita médica e a respectiva futura-profarma;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral da associação com direito a voto e /ou ser votado;
- Beneficiar dos demais direitos existentes na associação;
- Ser informado em uma base anual sobre o processo de utilização do fundo.

##### ARTIGO SETE

##### (Admissão dos membros)

É admitido como membro todo o trabalhador que manifeste por escrito o desejo de se tornar membro da associação.

### ARTIGO OITO

#### (Categorias dos membros)

Um) Principiantes:

É considerado membro principiante todo aquele associado que tenha até 60 (sessenta) contribuições à título de quotas mensais.

Dois) Efectivos:

É considerado membro efectivo todo aquele associado que tenha mais de 60 (sessenta) contribuições referidas no número anterior.

### ARTIGO NOVE

#### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade do membro sempre que, por algum motivo, houver desistência ou desvinculação da associação.

Dois) A perda de qualidade de membro não dá direito a restituição ou reembolso das quotas pagas.

### ARTIGO DEZ

#### (Deveres do membro)

Os membros têm os seguintes deveres:

- Pagar regularmente, as quotas mensais;
- Reembolsar ao fundo todos os valores por si requeridos;
- Respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as decisões e directrizes emanadas pelos órgãos colegiais da associação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO ONZE

##### (Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Tesouraria;
- Conselho Fiscal; e
- Secretariado técnico;
- Assembleia Geral.

##### ARTIGO DOZE

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral é órgão de administração da associação.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Secretário do Comité sindical da Danmo Service System, Lda.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja requerida pela Direcção, ou pelos membros da associação.

## ARTIGO TREZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Admitir novos sócios, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- g) Aprovar o regimento interno e outros actos normativos propostos pelo órgão directivo;
- h) Fixar o valor das quotas;
- i) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- j) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação;
- k) Decidir os casos omissos nos presentes estatutos.

## ARTIGO CATORZE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente e por dois secretários, designados por primeiro e segundo secretário, respectivamente.

## ARTIGO QUINZE

**(Direcção, natureza)**

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados a sócios efectivos.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competência da Direcção)**

À Direcção compete:

- a) Representar todos associados no exercício de todos direitos decorrentes dos respectivos valores;
- b) Realizar todos os actos em nome e por conta dos associados sem prejuízo dos seus direitos;
- c) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos submetidos pelos associados ao secretário técnico;
- d) Elaborar e apresentar relatórios de contas anual aos associados;
- e) Promover reuniões ordinárias com todos órgãos do fundo;
- f) Convocar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Tesouraria)**

A tesouraria é um órgão de gestão corrente das finanças da associação.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funções da tesouraria)**

A tesouraria compete, designadamente:

- a) Efectuar pagamentos a favor dos associados com base na aprovação do pedido feito;
- b) Lançar no livro de registo todas as entradas e saídas de valores por via de cheques e depósitos;
- c) Manter actualizada a informação sobre os saldos bancários nos livros;
- d) Facilitar a ligação permanente entre a Direcção, conselho fiscal e o secretariado técnico na gestão da informação;
- e) Manter contactos permanentes com o Banco (gestor de conta) para a obtenção de informação sobre extratos de contas e outras informações.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Secretariado técnico)**

Ao secretariado técnico e atribuído a função de:

- a) Proceder a cobrança das dívidas contraídas pelos membros beneficiários e assegurar o seu pagamento;
- b) Efectuar descontos mensais aos associados mantendo a sua conta corrente actualizada;
- c) Apresentar à Direcção do Fundo o inventário dos valores arrecadados e apresentar à Direcção do fundo;
- d) Encaminhar à tesouraria a ordem de pagamento devidamente discriminada (nome completo do trabalhador, número e montante) e assinada.

## ARTIGO VINTE

**(Conselho Fiscal)**

Compete, nomeadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Auditar, mensalmente, as ordens de pagamento emitidas pelo secretariado técnico;
- b) Examinar, trimestralmente, todos documentos contabilísticos, bem como as respectivas contas;
- c) Elaborar, semestralmente, o parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
- d) Verificar o exacto cumprimento do regulamento e dos objectivos, a viabilidade do fundo;
- e) Elaborar e submeter o relatório da auditoria.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Cessão do mandato dos titulares dos órgãos executivos)**

Os titulares dos órgãos executivos cessam as suas funções depois de dois anos de mandato.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Incompatibilidade)**

Um) Só podem concorrer para os cargos dos órgãos executivos os membros efectivos com pelo menos 5 (cinco) anos como associado.

Dois) Os membros dos órgãos executivos cessantes só serão elegíveis depois de dois anos fora das funções.

Três) Os membros com cargo de chefia na empresa não devem concorrer para os cargos dos órgãos executivos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Dissolução da associação)**

A dissolução da associação será mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na reunião Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Duvidas e omissões)**

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Gateway Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gateway Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101582612, em que Paulo Gumende, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Mouzinho de Albuquerque, 3ª Bairro – Ponta-Gêa, cidade da Beira, É criada a presente sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Gateway Holdings, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver as actividades seguintes: Comércio com importação e exportação, transporte, imobiliária, educação e representação de marcas, intermediação de contratos de fornecimento de combustíveis líquidos, consultoria logística e financeira, logística de cargas e prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paulo Gumende.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Paulo Gumende, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Gestão Contabilidade, Serviços, Limitada (GESCONTAS, Lda)

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de trinta de Outubro de dois mil e vinte um, da sociedade GESCONTAS, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100269724, procedeu-se a cessão de quota e entrada de novos sócios, e em consequência ficam alterados os artigos quinto e o décimo primeiro, do pacote social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

## (Realização capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Amélia Mário Chilengue Chichava, com quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Antonieta Horácio Seixas, com quarenta por cento do capital social;
- c) Alberto Armando Mahuai, com cinco por cento do capital social;
- d) Antonieta António Banze, com cinco por cento do capital social;
- e) Hélder Avelino da Fonseca, com cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital, bem como as formas de realização.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## (Conselho de direcção)

Um) O conselho da direcção da sociedade será exercido pelo sócio Alberto Armando Mahuai, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Compete a gerência a representação a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mas amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura do sócio gerente em todos os actos ou documentos ou contratos, exceptuando-se a movimentação bancária que obriga-se pela assinatura de dois sócios a indicar, sendo a principal do sócio gerente.

Quatro) O sócio gerente serão dispensados de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, de entre os sócios ou mesmo as pessoas estranhas a sociedade mediante procuração.

O Técnico, *Ilegível*.

## Global Affiliates Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643328, uma entidade denominada Global Affiliates Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Global Affiliates (PTY) Ltd, sociedade de direito sul-africano, com sede na 3, Maree Street, Bramley Park, Sandton: 2090, na África do Sul, neste acto representada pelo senhor Petrus Wilhelmus Adrianus Smits, na qualidade de administrador; e

Petrus Wilhelmus Adrianus Smits, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º BD8CFFJ30, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, residente em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Affiliates Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Martires da Machava, n.º 991, Distrito Urbano de KaMpfumo, bairro da Polana Cimento, andar, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A instalação, distribuição, gestão e operação de sistemas eletrónicos de localização de veículos por satélite;
- b) A venda e distribuição de sistemas de rastreamento de veículos via satélite;
- c) O exercício de comércio por grosso com importação e exportação de sistemas e equipamentos eletrónicos;
- d) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área de gestão e controlo de frotas;
- e) Desenvolvimento e gestão de projectos que visem o controlo de frotas com recurso a sistemas de rastreamento de viaturas por satélite;
- f) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- g) Agenciamento, comissões, representação comercial, intermediação de negócios relacionados com o objecto da empresa;
- h) Produção e fornecimento de reservatórios de combustível e acessórios para estações de fornecimento de combustível;
- i) Comercialização de equipamentos de postos de venda de combustível.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, deter participações em outras sociedades e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda de participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais divididos pelos sócios Global Affiliates (pty) Ltd com noventa e nove mil meticais, equivalentes a noventa e nove por cento do capital social e Petrus Wilhelmus Adrianus Smits, com mil meticais equivalente a um por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, passam desde já a cargo do sócio Petrus Wilhelmus Adrianus Smits, com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos um administrador, ou pelo sócio gerente, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que, entretanto, regulará a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Global Leader Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e dois do livro de escrituras avulsas número cento e treze do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Yugeng Qiu e Biao Zhang, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada Global Leader Enterprises, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Global Leader Enterprises, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimento representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, sem número, vAZ, cidade da Beira

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por período indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção de chapas de cobertura em zinco ondulado;

- b) Produção de chapas de cobertura em zinco canelado;
- c) Comércio de materiais de construção;
- d) Importação e exportação;
- e) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo queregidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, a realizado em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital pertencente ao sócio Yugeng Qiu;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a um por cento do capital pertencente ao sócio Biao Zhang.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada vinte e cinco meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios Yugeng Qiu e Biao Zhang, ou dos seus representantes ou procurador, bastando a assinatura de um dos sócios, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 25 de Outubro de 2021. — A Notária Superior, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

## Green Clean Point & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Green Clean Point & Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101589366, entre Alfredo Ângelo Xerinda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente e domiciliado na cidade da Beira, bairro da Ponta Gêa, e Amélia Ângelo Xerinda, solteira, de nacionalidade moçambicana e natural da Beira, residente na cidade de Maputo, pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Green Clean Point & Service – Sociedade por Quotas, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Jardinagem;
- c) Fornecimento de bens e produtos de limpeza;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação;
- f) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da Administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento da quota para cada, pertencentes aos sócios Alfredo Ângelo Xerinda e Amélia Ângelo Xerinda, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das quotas.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um. A Administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, por um administrador a quem bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2021. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

## Inhambane Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura testametary lavrada pelas autoridades sul-africanas, no dia vinte de Março de dois mil e vinte, em virtude de *mortis cause* do auro de sucessão, o sócio Johannes Stefanus Malherbe, casado, de nacionalidade sul-africana natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e cinco na África do Sul, único na sociedade em epigrafe, com sede no bairro Balane – 2, Avenida Acordos de Lusaka, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticaís (20.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100126753, onde se procedeu o inventario, tendo a quota do decuius passado para os herdeus seguintes: Helga Malherbe, de nacionalidade, sul-africana, natural de África do sul, titular do Passaporte n.º A02747136, de 26 de Junho de 2013, e residente no Bairro Balane, na cidade de Inhambane, Jeanne Malherbe, de nacionalidade, Sul Africana, natural de África do sul, titular do Passaporte n.º A06752072, de 29 de Maio de 2018, e residente na África do Sul e Giselle Malherbe, de nacionalidade, sul-africana, natural de África do sul, titular do Passaporte n.º A05634576, de 20 de Outubro de 2016, e residente na Africa do Sul, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, deixando de ser sociedade unipessoal.

Por seguinte os artigos 1º, 5 e 7º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Inhambane Business Center, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Helga Malherbe, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Jeanne Malherbe, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Giselle Malherbe, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Helga Malherbe.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo porém, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso for necessário.

Três) Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Novembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Green Earth Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Green Earth Holding, Limitada, matriculada sob NUEL 101616819 entre Raimundo Alberto Mulhaisse, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, Virgínia Isabel Siteo Mulhaisse, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, Mércia Virgínia Mulhaisse Cazonda, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, Nathan Bruno Mulhaisse, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana e Eizer Bruno Mulhaisse, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Green Earth Holding, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, República de Moçambique, bairro de Macuti, Rua Francisco Macarange, n.º 856.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- Estudo de impacto ambiental;
- Monotorização, auditoria e perícia ambiental;
- Colecção, transporte, deposição e incineração de resíduos sólidos e líquidos (perigosos e não perigosos);
- A inspecção e transporte de cargas perigosas em toda a sua abrangência permitida por lei;
- Limpeza e lavagem dos tanques de petróleo e seus derivados; e
- Aluguer de transportes de combustíveis e de carga.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios e capital social

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à soma de cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís) representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Alberto Mulhaisse;
- Uma quota no valor 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Virgínia Isabel Siteo Mulhaisse;
- Uma quota no valor 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Mércia Virgínia Mulhaisse Cazonda;

- d) Uma quota no valor 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nathan Bruno Mulhaisse; e
- e) Uma quota no valor 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Eizer Bruno Mulhaisse;

## ARTIGO QUARTO

**(Representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada por Raimundo Alberto Mulhaisse, que é desde já nomeado para o cargo de Presidente de Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de Director Executivo.

Quatro) Poderá ainda o conselho de administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Cinco) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Seis) Enquanto o conselho de administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

## ARTIGO QUINTO

**(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme

Beira, 29 de Setembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Grupo CGB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101644499, uma entidade denominada Grupo CGB, Limitada.

*Primeiro.* Faustina Maindigana Manuel José António Mucananda, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente a cidade da Matola, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105778101, emitido a 1 de Abril de 2017 pela Direcção de Identificação Civil da Matola;

*Segundo.* João Luís Tajú da Conceição, solteiro, maior, moçambicano e residente no bairro de Hanhane, Rua Madlhungule, casa n.º 84, província de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 10010188506F, emitido em 14 de Setembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

*Terceiro.* Gilberto Nelson Tajú da Conceição, solteiro, maior, moçambicano e residente no bairro de Hanhane, Rua Madlhungule, casa n.º 84, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101917227N, emitido em 4 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo,

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Grupo CGB, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2º Piso, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: O exercício da actividade industrial, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, construção civil, turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas:

- a) Faustina Maindigana Manuel José António Mucananda, com uma quota com valor nominal de oito mil meticais, a que corresponde a quarenta por cento do capital social;
- b) João Luís Tajú da Conceição, com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;

- c) Gilberto Nelson Tajú da Conceição, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida sócio João Luís Tajú da Conceição.

Dois) Caberá ao gerente:

Exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Omissões)**

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Grupo Mieres Investments Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas das reuniões da assembleia geral extraordinária, datadas de nove e catorze de Setembro de dois mil e vinte e um respectivamente, a sociedade comercial Grupo Mieres Investments Moçambique, Limitada (antigamente designada por Namira, Limitada), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três quatro quatro dois sete zero, estando representados todos os sócios, deliberou-se a cessão de quotas, alteração da denominação social, sede social e objecto social, aprovação do aumento do capital social e alteração integral dos estatutos da sociedade.

Em consequência das referidas deliberações fica alterado integralmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Mieres Investments Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 1º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Recrutamento, selecção, colocação, formação e cedência temporária de pessoal para a prestação de serviços à indústria petrolífera ou qualquer outro tipo de actividade;
- b) Consultoria empresarial;
- c) Exercício de actividades de comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação de diversos produtos alimentares, bens de consumo ou de qualquer outro tipo e de materiais de construção civil;
- e) Prestação de serviços à indústria petrolífera, de gás e petroquímicas; e
- f) Quaisquer actividades comerciais conexas ou acessórias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

Quatro) A sociedade poderá, livremente, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades e, sob qualquer forma legal, associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, moçambicanas ou estrangeiras, para, nomeadamente, formar consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 318.150,00MT

(trezentos e dezoito mil, cento e cinquenta meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 159.075,00MT (cento e cinquenta e nove mil e setenta e cinco meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Roberto Montes Mairal; e
- b) Uma quota no valor nominal de 159.075,00 MT (cento e cinquenta e nove mil e setenta e cinco meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Andréa Moreno Bitteta.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade por escrito com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que esta exerça o seu direito de preferência e, caso esta não o exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para que possam então exercer o referido direito, se assim for de sua vontade. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

## ARTIGO DÉCIMO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não se possa realizar por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, conforme nomeados pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período a ser fixado pela assembleia geral, cujo mandato será renovado automaticamente a menos que seja antes revogado. a assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de 2 (dois) administradores, conforme determinado em mandato da assembleia geral;
- b) Assinatura do administrador único, conforme determinado em mandato da assembleia geral;
- c) Assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito dos poderes à ele (s) conferidos por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros, após os descontos acima referidos, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Incooper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Incooper, Limitada, matriculada sob NUEL 101567281, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Incooper, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Rui Tembe, n.º 99, bairro da Malanga, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Comércio de matérias de escritório, informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que, de alguma forma, concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (30.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais, que correspondem a 50%, do capital social, titulada pelo sócio Sérgio Samuel Cumbi;
- Uma quota no valor de quinze mil meticais, que correspondem a 50%, do capital social, titulada pelo sócio Samuel Silvino Mazivila.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência da sociedade)

Um) Até deliberação em contrário através de assembleia geral, fica nomeado administrador e representante legal da sociedade o sócio Sérgio Samuel Cumbi.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante assinatura dos três (02) sócios, podendo cada um destes ser representado por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Investimento Hospitalar de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e vinte e um foi constituída pelos sócios Assif Ibrahim, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100040838M, emitido aos 8 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manguanhelas, n.º 874, 1º Andar, flat 13, nesta cidade de Maputo, Mahomed Hanif Ibrahim, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187016M, emitido aos 29 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na Avenida Zedequias Manguanhelas, n.º 874, 1º Andar, flat 12, nesta cidade de Maputo e Vladyslav Kozakov, solteiro maior, natural da Ucrânia, de nacionalidade Ucrainiana, titular do DIRE n.º 11UA00016941A, emitido aos 11 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e residente na Avenida Alberto Luthuli, nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101641481, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Investimento Hospitalar de Moçambique, Limitada e têm a sua sede social na Avenida Samora Machel, n.º 736, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação de equipamentos hospitalares, gestão hospitalar e importação de medicamentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mahomed Hanif Ibrahim;
- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Assif Ibrahim;
- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Vladyslav Kozakov.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mahomed Hanif Ibrahim que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente pode ser por mera assinatura de um dos sócios.

Quatro) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Jianghai Auto Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100696835, uma entidade denominada Jianghai Auto Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shanjian Ma, estado civil solteiro, nascido aos 12 de Março de 1971, natural da China, residente no bairro de Tchumene, casa n.º 482 quarteirão n.º 39, portador do DIRE n.º 10CN00092378B, emitido aos 18 de Novembro de 2019, em Maputo;

Yuanlai Huang, estado civil solteira, nascido aos 8 de Maio de 1962, natural da China, residente no bairro Tchumene 2, casa n.º 384, portador do DIRE

n.º 10CN00092379S, emitido aos 22 de Setembro de 2020, em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jianghai Auto Comercial, Limitada e tem a sua sede em Maputo – Matola, Avenida Samora Machel, n.º 482, rés-do-chão, Matola - Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Mecânica auto;
- b) Venda de peças de automóveis;
- c) Lavagem de viatura;
- d) Pintura e bate chapa;
- e) Importação e exportação de componentes, peças e acessórios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10,200.00MT (dez mil e duzentos meticais), representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Shanjian Má;
- b) Outra quota com o valor nominal de 9,800.00MT (nove mil e oitocentos meticais), representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuanlai Huang.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Shanjian Ma, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jianghai Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101280799, uma entidade denominada Jianghai Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yuangeng Huang, estado civil solteiro, nacionalidade chinesa, residente no bairro Matola Gare, na Avenida Circular de Maputo, n.º 3380/G, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 11CN00100189F, emitido em aos 23 de Setembro de 2020.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jianghai Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Circular de Maputo, n.º 3380/G, rés-do-chão, Matola - Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de material de construção com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil e duzentos meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao senhor Shanjian Ma desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## JJ Engenharia e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JJ Engenharia e Arquitectura, Limitada, matriculada sob NUEL 101604853, entre José Caetano Remane Júnior, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 6º bairro Esturro, cidade da Beira, Paulino Mapulango Caetano, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de JJ Engenharia e Arquitectura, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro do Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a prestação de serviços, com especial enfoque em:

- a) Elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica e eléctrica;
- b) Consultoria em construção civil;
- c) Execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e particulares;
- d) Desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária: na compra de imóveis, construção de imóveis, arrendamento, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- e) Fiscalização de obras;
- f) Comércio em geral com importação e exportação;
- g) Jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;
- h) Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- i) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) que é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José Caetano Remane Júnior, com uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente à 1.425.000,00MT (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil meticaís);

- b) Paulino Mapulango Caetano, com uma quota de cinco por cento, correspondente à 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís).

#### ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio José Caetano Remane Júnior.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio José Caetano Remane Júnior.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e omissos

#### ARTIGO SÉTIMO

Em tudo o omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Jupiter Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dois de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Jupiter Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de sessenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 100565471, deliberaram a cessão da quota no valor de dezoito mil meticaís, que o sócio Márcio Eugénio António Armando Zunguze possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade, dezoito mil meticaís a Filipe Muchiua Chitofu, passando a ser sócio único e detentor de cem por cento do capital social da referida sociedade.

Em sequência da cessão verificada e alterada a redacção dos artigos quarto e décimo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro é de sessenta mil meticaís correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Filipe Muchiua Chitofu.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assinaturas)

Um) A sociedade ficara obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado pelo sócio único.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contactos estranhos ao seu objeto, resignadamente em letras e livranças de favor, e abonações.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

### Mec Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101544818, uma entidade denominada Mec Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Francisco Dinis Ndava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106117466B, emitido aos 11 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

*Segundo:* Mário Fernando Matola, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102382459B, emitido aos 20 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

*Terceiro:* Cláudio Fernando Matola, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106117466B, emitido aos 11 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mec Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida 5 de Fevereiro, Auditório Municipal, n.º 424, 1.º andar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, distribuídas desta forma:

- a) 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao Francisco Dinis Ndava;
- b) 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao Mário Fernando Matola;
- c) 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao Cláudio Fernando Matola.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Francisco Dinis Ndava.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

### MH-Muzahir Hussain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade M-H Muzahir Hussain – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101608360, em que Muzahir Hussain, de nacionalidade paquistanesa, natural de Multan,

titular de Passaporte n.º SU6892052, emitido aos 24 de Fevereiro de 2016 e válido até 22 de Fevereiro de 2026, pelo Serviços de Migração de Paquistão, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MH-Muzahir Hussain – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua Eduardo Mondlane, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construções civil;
- b) Reabilitação de edifícios;
- c) Vendas de matérias de construções.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Sendo 100.000,00MT (cem mil meticais). pertencendo ao sócio Muzahir Hussain, que corresponde a uma quota de 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Muzahir Hussain, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Muzahir Hussain, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Mini Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mini Fashion, Limitada, matriculada sob NUEL 101469301, entre Jéssica Suzana Muchanga, natural de Maputo, casada, moçambicano, residente na cidade da Beira, filha de Luís Manuel João Joaquim e Ana Paula Beato, Tatiana Joaquina Furtado, natural da Beira, solteira, moçambicana, residente na cidade de Nacala, Sebastião Furtado e Fátima Nuro, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Mini Fashion, limitada, e regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá uma duração por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua General Viera da Rocha, UC-C, quarteirão 2, casa s/n, bairro dos Pioneiros, podendo as sócias em assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação dos sócios por intermédio de assembleia geral, pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal, prestação de serviços em diversas áreas nomeadamente:

- a) Venda de artigos infantis;
- b) Venda de cosméticos e acessórios para adultos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objectivo principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida das sócias por intermédio de assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente à soma de 2(duas) quotas, Jéssica Suzana Muchanga e Tatiana Joaquina Furtado, correspondente a 50% do capital social por cada sócia.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Jéssica Suzana Muchanga, desde já nomeada gerente por deliberado das sócias por intermédio da assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos.

Quatro) As sócias pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer representante assumir em nome da empresa, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da empresa, designadamente, letras de favor, avales, fianças, ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mohammad-Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mohammad-Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101623785, entre Riyazali Chhotubhai Charania, de nacionalidade Indiana, Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mohammad-Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Alfred Lawley, no bairro do Esturro, distrito da Beira, podendo por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de construção civil;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Actividades de construção de edifícios e monumentos;
- d) Actividades de arruamentos em zonas urbanas, parques e ajardinamentos;
- e) Estudo de instalações de linha de alta tensão e rede de baixa tensão;
- f) Actividades de estruturas de betão armado ou pré-esforçado, estrutura metálicas, trabalhos de carpintaria, de toscos e de limpos, caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros revestimentos correntes, demolições;
- g) Outras actividades de serviços de apoio aos construtores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de 1 (uma) quota igual, dispostas da seguinte forma: Uma quota no valor de 150.000,00MT correspondente a percentagem de 100%, pertencente ao sócio Riyazali Chhotubhai Charania.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Riyazali Chhotubhai Charania, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Frango Oziva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Frangos Oziva, Limitada, matriculada sob NUEL 101631656, entre Jean Jeferson Souza Gama Galdino, maior, solteiro de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo – Brasil, residente em Gabão e Agnelo José Caetano, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente em Nacala. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação Frango Oziva, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nacala-Velha. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade de produção, processamento, comercialização de produtos avícolas e de seus derivados, bem como prestação de serviços na área de avicultura;
- b) Actividade de produção, processamento, comercialização de ração;
- c) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, NE.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem porcentos (100%) de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Jean Jeferson Souza Gama Galdino – com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta porcentos (50%) do capital social;
- b) Agnelo José Caetano – com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta porcentos (50%) do capital social.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, competem aos sócios Jean Jeferson Souza Gama Galdino & Agnelo José Caetano.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administradora e sócia gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de 2021. — A Conser-  
vadora, *Ilegível*.



## Moz Enviro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ceplaga – Moz Enviro Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 101621731, em que Raimundo Alberto Mulhaisse, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, constitui, por si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e adopta a firma Moz Enviro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A limpeza, gestão de resíduos sólidos e perigosos;
- b) A inspecção e transporte de cargas perigosas e não perigosas em toda a sua abrangência permitida por lei; e
- c) Transporte de combustível.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, poderá exercer qualquer ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes bem com participar no capital de outras actividades, associar-se a elas sob forma legalmente consentida.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na Avenida Francisco Matange, n.º 866, 1.º andar.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) pertencente ao sócio Raimundo Alberto Mulhaisse.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

## ARTIGO SEXTO

**(Composição da administração)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente a lei comercial aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2021. — A Conser-  
vadora, *Ilegível*.



## Moz Ops, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade da sociedade Moz Ops, Limitada, matriculada sob NUEL 101587118, entre

Olgierd Sylvester Sienkiewicz, casado, de nacionalidade sul africana, e Kerin Sienkiewicz, casada, de nacionalidade sul africana.

É celebrado o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Ops, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos e acessórios de decoração, adereços, artigos para o lar, higiene pessoal, cosmética;
- b) Comércio a grosso e retalho de bebidas alcoólicas;
- c) Comércio a grosso e a retalho de máquinas, peças, utensílios, ferramentas e consumíveis para fins industriais e outros;
- d) Transformação de madeira e seus derivados, fabrico de mobiliário;
- e) Prestação de serviços de serralharia, carpintaria, restauração e remodelação de imóveis;
- f) Prestação de serviços de engenharia e técnicas afins;
- g) Prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos automóveis e/ou industriais, equipamentos eléctricos, electrónicos;
- h) Prestação de serviços de assistência, reparação de bombas e motores;
- i) Prestação de serviços de consultoria de gestão e negócios nas áreas de actividade da sociedade;
- j) Prestação de serviços de assistência, manutenção, reparação e apoio à gestão de edifícios;
- k) Prestação de serviços de actividades de limpeza em edifícios e de equipamentos industriais;
- l) Prestação de serviços de plantação e manutenção de jardins;

m) Prestação de serviços de serviços administrativos;

n) Importação e exportação de bens e mercadorias no âmbito da actividade da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Olgierd Sylvester Sienkiewicz;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (setenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Kerin Sienkiewicz.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Olgierd Sylvester Sienkiewicz e Kerin Sienkiewicz desde já nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



## Moz Tracking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101002535, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Tracking, Limitada, constituída entre os sócios: Michael Foure, casado, natural de Johannesburg de nacionalidade sul africana e residente em Dinsdale Road número trezentos e vinte e seis, Hemley ow Klip, portador do Passaporte número M zero zero zero nove seis zero seis seis, emitido aos dois de Setembro do ano de dois mil e treze pelo Departamento do Home Affairs; Shiraz Osman Samamad, casado, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, e residente em Matama cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade número zero um zero um zero zero cinco seis dois nove sete dois P, emitido a doze de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação de Lichinga; Shahid Osman Samamade, casado, natural de Blantye – Malawi, de nacionalidade malawiana e residente em Blantyre, portador do Passaporte número M A Zero três sete oito oito, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e dez, pela Autoridade de Blantyre e Aniza Amade Hassam, solteira, maior, natural de Milange de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade número zero três um sete zero um dois quatro dois oito oito um F, emitido a seis de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que constituem o contrato de sociedade que se rege nos termos dos artigos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Tracking, Limitada, tem a sua sede no bairro Maiaia Município de Nacala-Porto província de Nampula.

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) O sistema de rastreamento de veículos automóveis, ligeiros e pesados;
- b) Instalação e gestão de sistemas electrónicos de segurança;
- c) Realização das outras actividades e prestação de demais serviços conexos para segurança, devidamente autorizados por entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais (200.000,00)MT, dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Michael Fourie com uma quota de (120.000,00MT), correspondente a 51% do capital social;

- b) Shiraz Osman Samamad, com uma quota de (40.000,00MT), correspondente a 20% do capital social;
- c) Shahid Osman Samamad com uma quota de (40.000,00MT), correspondente a 20% do capital social; e
- d) Aniza Amade Hassam com uma quota de (18.000,00MT), correspondente a 9% do capital social, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração, gestão bem com a representação da sociedade é exercida pela sócia Aniza Amade Hassam que poderá por delegação de poderes, ou nomeação indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem á administração.

Nampula, 8 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mwiriti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 56 à 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.115-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dois de Novembro de dois mil e vinte e um, os sócios alteram o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Engenharia, oficina mecânica, lavagem de viaturas, venda mudança de pneus e acessórios para viaturas, reparação, manutenção e estacionamento de veículos ligeiros, pesados e máquinas.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

## Nasa Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637387 uma entidade denominada Nasa Internacional, Limitada.

A presente sociedade será constituída e se fará reger pelo presente contrato social, gozando de personalidade a partir da data do registo definitivo do contrato pelo qual se constituem. A sociedade terá como capacidade, todos os direitos e obrigações necessárias, convenientes ou inevitáveis a prossecução do seu fim, sendo por isso as liberalidades que possam ser consideradas usuais, segundo as circunstâncias da época e as condições da própria sociedade, nem tão pouco havidas como contrárias ao fim desta. A sociedade só responde civilmente pelos actos, ou omissões de quem lealmente a representante.

É considerada contrária ao fim da sociedade a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir interesse próprio da sociedade.

A sociedade é constituída pelos seguintes sócios:

*Primeiro.* Madjei Global Comercial. Ei , registado na Conservatória de Entidades Legais, NUEL 101595285 de 25 de Agosto de 2021, com sede em Maputo na Avenida Acordos de Lusaka , n.º 7, rés-do-chão, bairro da Mafalala.

*Segundo.* Victor Chinasa Osuagwu, casado, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, titular do DIRE n.º 11NG00038182S, emitido em Maputo pelos Serviços Nacionais de Migração a 5 de Julho de 2017 e válido até 5 de Julho de 2012, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ho chi Min, n.º 1391, bairro central .

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade constituída será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, por quota de responsabilidade limitada que terá a seguinte denominação Nasa Internacional, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, talhão n.º 7, rés-do-chão, bairro da Mafalala, distrito Municipal da Mpumalo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade

poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, num contrato, estipular se domicílio particular para determinados negócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de construção;
- Venda de peças de carro;
- Venda de pneus, novos e seminovos;
- Reparação de pneus;
- Venda de portas e janelas de alumínio;
- Fabricar portas e janelas de alumínio;
- Montagem e manutenção de portas e janelas de alumínio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 2 000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), que é dividido proporcionalmente pelos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

Três) O capital social compreende bens imóveis, devidamente registados pela sociedade.

Quatro) O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo sócio gerente com justificativo e devidamente fundamentado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas)

Um) O capital social será dividido em duas quotas, distribuídos de seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de

1 500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Chinasa Osuagwu;

- b) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Madjei Global Comercial, Ei.

Dois) Havendo renúncia dum dos sócios, este deverá comunicar por escrito aos restantes sócios a sua intenção, devendo a correspondente percentagem ser distribuída entre os restantes sócios da sociedade.

Três) É vedado aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações dos sócios)

Um) A todos os sócios, é obrigatório entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente a sua quota.

Dois) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direito dos sócios)

Os sócios têm direito:

- A participar nas deliberações da sociedade sem prejuízos das restrições previstas na lei.
- A obter do gerente, director executivo ou outra figura responsável pela administração da sociedade, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e facultar-lhes na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos, podendo a referida informação ser-lhes facultada por escrito.
- A ser designados para os órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, aplicação de resultados, alteração do pacto e dissolução da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral dos sócios;
- Administração e gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (A assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá uma vez por ano para deliberar sobre as contas anuais, o relatório de administração referente ao exercício económico e aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gerência)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dela, que a lei ou os presentes contrato social não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas como objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos senhor Victor Chinasa Osuagwu que desde já é nomeado sócio gerente, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos..

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Constituição de fundo e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Três) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao socio gerente a ser fixada pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Alterações do contrato)

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só deverá ocorrer mediante deliberação dos sócios.

Dois) Só por unanimidade poderá ser atribuído efeito retroactivo às alterações do contrato, e apenas nas relações entre os sócios, se envolverem o aumento de prestações a eles impostas, sendo ineficaz para aqueles que não o tenham consentido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa (90) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Noak-Escola de Música da Matola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101636798 uma entidade denominada Noak-Escola de Música da Matola, Limitada, entre:

Ana Maria Alves, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133836B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 1 de Novembro de 2017, residente na cidade da Matola, rua 24 de Julho, quarteirão 26 n.º 800, Maputo província;

Izidine Omar Mussá Faquirá, casado, natural de cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994125B, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, a 27 de Agosto de 2021, residente na cidade da Matola, rua 24 de Julho, quarteirão 26, casa n.º 3, Maputo província.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas limitada, de responsabilidade limitada, denominada Noak-Escola de Música da Matola, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta denominação Noak-Escola de Música da Matola, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, n.º4, rés-do-chão, Parque dos Poetas, bairro da Matola A, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o ensino e aprendizagem de música e instrumentos musicais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente a sócia Ana Maria Alves;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Yolanda Chicane Nhabeto.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A sociedade será administrada pela sócia Ana Maria Alves.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

E tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

E por estarem, assim, justos e acordados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contracto, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *llegível*.



## Ossapa Comércio e Serviços, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101635856 uma entidade denominada Ossapa Comércio e Serviços, SU, Limitada.

Entre:

Hermenegildo Hilário, casado com Ruquia Dabi Froi, em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101042021104N, emitido em Maputo, a 1 de Agosto de 2019, residente em Maputo, bairro Ferroviário, rua das Igrejas, n.º 578.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta o nome Ossapa Comércio e Serviços, SU, Limitada, uma sociedade unipessoal, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, rua do Aeroporto, próximo da Galp, bairro Cariacó, província de Cabo Delgado.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em outras sociedades.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Serviço de consultoria e assessoria económica e financeira;
- b) Desenvolvimento de serviços de gestão financeira;
- c) Prestação de serviços financeiros e de micro finanças;
- d) Comércio a grosso e retalho;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam decididas pela assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Hermenegildo Hilário.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Hermenegildo Hilário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um funcionário devidamente credenciado.

## ARTIGO QUINTO

**(Balanço e prestação de contas)**

O ano financeiro coincide com o ano civil. As contas de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens da sociedade de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Todos casos omissos serão regulados por:

- a) Deliberação da assembleia geral;
- b) Não havendo deliberação, nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Proced Consultoria e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643034 uma entidade denominada Proced Consultoria e Engenharia Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Alfredo Quintinho Júnior, filho de Alfredo Quintinho Ana Nhantumbo e Dulce Fernando Simbo, nascido a 5 de Fevereiro de 1993, de 28 anos de idade, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695421I, emitido pela DIC Maputo, residente no bairro Fomento, Cinema 700 - na Matola, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas abaixo:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adota a denominação Proced Consultoria e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social bairro Fomento, Cinema 700 - na Matola.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede social ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional caso o único sócio o entender.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a Construção de edifícios e monumentos, estruturas de betão armado ou pré-reforçado, estruturas metálicas, trabalhos de carpintaria e de toscos

e de limpo, caixilharias metálicas e de vidro, pinturas e outros revestimentos correntes, limpezas e conservação de edifícios, pré-fabricação e montagem de edifícios, colocação de betão por processos especiais, isolamentos e impermeabilizações;

- b) Instalação de iluminação, canalização de água e esgoto;
- c) Fiscalização de obras.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração, representação da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de uma única quota do único sócio Alfredo Quintinho Júnior.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade dentro e fora do juízo está a cargo do sócio Alfredo Quintinho Júnior.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais, finais e omissões**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada legalmente para reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade será dissolvida no entender da mesma ou nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto for omissos neste contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Quality Service Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Quality Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101633470, entre Mohammad Mozammil Hussene Ismail, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira; Mohammad Mudassir Hussene Ismail, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na cidade da Beira, constituem nos termos do Código Comercial vigente no país, uma sociedade por quotas, conforme estatutos abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a designação Quality Service Beira, Limitada, e tem a sua sede na rua General Vieira Rocha rés-do-chão – bairro dos Pioneiros - cidade da Beira – província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviço de reparação, lavagem e manutenção de veículos automóveis e afins.

Dois) A sociedade desenvolve a actividade de comercialização de óleos e lubrificantes, acessórios e sobressalentes, produtos higiene, conforto e limpeza à veículos automóveis e assim como demais produtos afins.

Três) A sociedade poder exercer actividade conexas ou afins ao objecto principal, bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a cem porcos (100%) dividido em duas partes desiguais:

- a) Mohammad Mozammil Hussene Ismail – com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta porcos (50%) do capital social;
- b) Mohammad Mudassir Hussene Ismail – com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta porcos (50%) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Mohammad Mozammil Hussene Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administradora e sócia gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

## ARTIGO SEXTO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Sabores do Sul, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641880 uma entidade denominada Sabores do Sul, Limitada, entre:

*Primeira.* Rita Enoque Nhantumbo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090102069475B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 28 de Agosto de 2018, residente na cidade de Maputo;

*Segunda.* Leonardo Ernesto Silva Chitolo Júnior, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101598462J, emitido a 8 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade que adopta a denominação Sabores do Sul, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dom Alexandre, bairro Albasine, quarteirão 5, casa n.º 4385A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto serviços restaurante, bar e *take away*, pastelaria, serviços de *catering*, gestão e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todos e quaisquer actos de natureza lucrativa desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), divididos em duas quotas iguais, sendo a primeira no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís),

pertencentes a sócia Rita Enoque Nhantumbo, correspondente a cinquenta porcos do capital social, a segunda quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), pertencentes ao sócio Leonardo Ernesto Silva Chitolo Júnior, correspondente a cinquenta porcos do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que haja apreciação e deliberação sobre o assunto, de mais de dois terços de sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consenso de mais de dois terços de votos correspondentes ao capital social, gozando desta feita o direito de preferência das quotas de sócios cessantes, num período não superior a sessenta dias contados a partir da data de notificação para o efeito.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender e como entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios, nomeadamente os sócios Rita Enoque Nhantumbo e Leonardo Ernesto Silva Chitolo Júnior, respectivamente, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de ambos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores poderão delegar uns aos outros todos ou parte dos seus poderes e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedado a sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras a favor, livranças, abonações e avals ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Safe Services Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Safe Services Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 101156788, Calisto Manuel Francisco Nhamizinga, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Andrade Corvo, UC - C, quarteirão 3, casa n.º 299, 3º bairro – Ponta Gêa, cidade da Beira; e Luísa Zeneco Francisco Nhamizinga Cossa, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua bairro Joaquim Mara, n.º 82, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Safe Services Moz, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Andrade Corvo, UC - C, quarteirão 3, casa n.º 299, 3º bairro – Ponta Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto: Comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços e consultoria nas áreas de limpeza e fumigação; higiene e segurança no trabalho, gestão de recursos humanos; informática e telecomunicações; *marketing* e publicidade, cinematografia; serigrafia, gráfica, agenciamento de navios; agenciamento e armazenamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento; estiva e serviços auxiliares de estiva; intermediação comercial e imobiliária; indústria e construção; aluguer de máquinas diversas e viaturas, estudos e gestão ambiental.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias das atividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 150.000.00 MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Calisto Manuel Francisco Nhamizinga, com uma quota de 90%, correspondente a 135.000.00 MT (cinto e trinta e cinco mil meticais);
- b) Luísa Zeneco Francisco Nhamizinga Cossa, com uma quota de 10 %, correspondente a 15.000.00 MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Calisto Manuel Francisco Nhamizinga desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do socio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2021. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Safe Services Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Safe Services Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 101156788, que, consiste na alteração integral do contrato de sociedade, especial dos artigos primeiro, terceiro, quinto e sexto, referente a denominação social, objecto, capital social e gerência, passando a ter nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Safe Services Moz, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto: Comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços e consultoria nas áreas de limpeza e fumigação; higiene e segurança no trabalho, gestão de recursos humanos; informática e telecomunicações; *marketing* e publicidade, cinematografia; serigrafia, gráfica, agenciamento de navios; agenciamento e armazenamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento; estiva e serviços auxiliares de estiva; intermediação comercial e imobiliária; indústria e construção; aluguer de máquinas diversas e viaturas, estudos e gestão ambiental.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Calisto Manuel Francisco Nhamizinga, com uma quota de 90 %, correspondente a 135.000.00MT (cinto trinta e cinco mil meticais);
- b) Luísa Zeneco Francisco Nhamizinga Cossa, com uma quota de 10 %, correspondente a 15.000.00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Calisto Manuel Francisco Nhamizinga desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do socio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de 2021. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Segura-te, Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101532895 uma entidade denominada Segura-Te, Corretora de Seguros, Limitada, entre:

*Primeiro.* Muino Investimentos, Limitada, sedeada em Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 678, 4.º andar, flat 16, matriculada sob NUEL 101348709 e de NUIT 401123288, representada pelo sócio, Muino Amarchande Taquidir, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996897C, emitido na cidade de Maputo, no dia 7 de Outubro de 2020;

*Segundo.* Yugui – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sedeada em Maputo, rua de Tsangamo n.º 26, flat 8 matriculada sob NUEL 100855321 e NUIT 400819671, representada pelo seu sócio, Maurício Xerinda, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100016806B, emitido na cidade de Maputo, no dia 11 de Agosto de 2017,

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social/da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Segura-Te, Corretora de Seguros, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central C, rua Joe Slovo, n.º 85, 2.º andar, porta 32, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de mediação de seguros nos ramo *não vida*, na categoria de corretagem.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) Para efeitos do presente contrato, o capital social, subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondentes

a cem por cento (100%) e realizado 550.000,00MT, correspondentes a cinquenta por cento (50%) pertencentes aos sócios Muino Investimentos, Limitada, titular do NUIT 401123288 e Yugui – Sociedade Unipessoal, Limitada titular do NUIT: 400819671

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, em dinheiro ou em bens.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a empresa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como para efeitos de sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Muino Amarchande Taquidir e Maurício Xerinda que desde já ficam nomeados, sócios-gerentes, considerando que se dispensará a caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os representantes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o representante poderá revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Direcção-geral)

A gestão de todo exercício da empresa poderá ser confiada a um director-geral, podendo ser aquele assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da empresa.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sinavia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de quinze de Maio de dois mil e vinte um, da sociedade Sinavia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2526, 1.º andar, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153165, deliberaram o aumento de capital e mudança do endereço da sua sede social, e consequentemente, alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo e quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

A Sinavia, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Estrada Nacional N1, distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro de Cumbeza, em Maputo.

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de quinze milhões, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, pertencente a Técnica Engenheiros Consultores, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, pertencente a Ivan Edson Isaías Mindo.

Dois) O capital social será realizado por incorporação de suprimentos e por entrada em dinheiro e efectivado num prazo de máximo de dois anos.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Soberano Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia 23 do mês de Setembro do ano 2021, pelas 10 horas, reuniu se na sala de reuniões do escritório da SI Construções e Investimento, sita no bairro do Matacuane, na rua Alfred Lawel, a Empresa Soberano Construções E Servicos, Limitada, com NUEL 101393445.

Um) O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), corresponde a soma de três quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencentes o sócio, Richardy Ernesto Saul Mabote;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencentes o sócio, Elcídio Ernesto Saul Mabote;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencentes o sócio, Elcídio Francisco Ernesto Saul.

Dois) Deliberar sobre o aumento do capital social, por entradas em numerário.

Três) Conferir poderes ao gerente da sociedade, para outorgar a escritura notarial de aumento do capital.

Quatro) Presidiu a reunião o sócio Richardy Ernesto Saul Mabote, o qual depois de verificar todos procedimentos que emana o estatuto, na presença dos demais sócios, acordaram como refere o ponto um, o aumento do capital da sociedade, de acordo com o artigo quatro do estatuto da empresa, na qual delibera que:

O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Ficando deliberado por unanimidade, conferir poderes a qualquer um dos sócios para executar as deliberações ora tomadas, designadamente para outorgar a escritura notarial de aumento de capital passando actualmente com a decisão de aumento do capital da Empresa para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 40% do capital social pertencentes o sócio, Richardy Ernesto Saul Mabote;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencentes o sócio, Elcídio Ernesto Saul Mabote;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencentes o sócio, Elcídio Francisco Ernesto Saul.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*

## Solutions For You – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101418227 uma entidade denominada Solutions For You – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermelino António Macarrão Ginama, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101114891S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Agosto de 2016, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Solutions For You, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente S4U, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na cidade de Maputo, bairro Maxaquene C, rua Luís Paruque, quarteirão 30, casa n.º 430, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria, assessoria, assistência jurídica e fiscal, bem como o exercício da profissão de advogado;
- b) Auditoria;
- c) Agente de propriedade industrial;
- d) Arbitragem, mediação e conciliação;
- e) Administração de massas falidas;
- f) Gestão de serviços jurídicos;
- g) Consultoria e assessoria política nacional e internacional, inteligência e contra-inteligência política, económica, financeira, tecnológica e social;
- h) Consultoria e assessoria em comunicação, imprensa, *marketing* e publicidade;
- i) Gestão de recursos humanos;
- j) *Procurment*;
- k) Despacho aduaneiro;

l) Empreitada;

m) Agenciamento de artistas nacionais e internacionais independente da área, promoção de eventos artísticos e culturais, gravação de música, vídeo clipes, edição e venda de álbuns e diversas obras artísticas culturais;

n) *Catering*;

o) Limpeza, higienização e manutenção imobiliária;

p) Assessoria e gestão mobiliária e imobiliária;

q) Representação de empresas, marcas internacionais e nacionais;

r) Instalação de redes de comunicação radiofónica, televisiva, jornalístico e virtual;

s) Instalação e desenvolvimento de sistemas de segurança física patrimonial, humana, social e tecnológica;

t) Transporte e logística.

Dois) Importação, exportação e venda de mercadorias e bens alimentares e não alimentares, materiais recicláveis e comercializáveis.

Três) Importação, exportação, venda e fornecimento de material de escritório.

Quatro) Importação, exportação e venda de equipamentos electrónicos e seus acessórios.

Cinco) Importação, exportação e venda de vestuário, calçados, acessórios de beleza e produtos de estética.

Seis) Importação, exportação e venda de veículos automóveis, motociclos e velocípedes.

Sete) Instalação de rede nacional e internacional de venda de combustível, lubrificantes e acessórios de veículos.

Oito) Exercício de actividade de alojamento turístico, restauração e bebidas, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por leis autorizadas.

Nove) Instalação de redes clínicas hospitalar e farmacêutica privada.

Dez) Instalação de redes pré-escolar, ensino geral, técnico profissional e universitário.

Onze) Criação, produção, fabrico e processamento de produtos agrícolas, pecuários e seus derivados.

Doze) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades que às tutelam.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 5.000,00MT, pertencente ao único sócio o senhor Hermelino António Macarrão Ginama, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios à sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessação de quotas e admissão de novos sócios)**

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Hermelino António Macarrão Ginama, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, cabendo ainda à este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reserva à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos de gestão de algumas ou todas as áreas em que a sociedade atua por via de um contrato específico.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo que for omissos no presente estatuto, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Trans Nakhensa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil vinte e um, exarada a folhas quatro á seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Trans Nakhensa, Limitada, tem a sua sede no bairro da Mafalala número dezanove, quarteirão

quarenta e nove em Maputo por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: a actividade de prestação de serviços nas áreas de rente-a-car, taxi, importação e exportação de mercadorias, montagem e manutenção de equipamento de frio.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decoram dessas mesmas associações ou participações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio Stélio Jorge Salvador Matsinhe, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente á sócia Delfina Jorge dos Santos Simão, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e sua obrigação)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio Stélio Jorge Salvador Matsinhe, com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do administrador e a sócia Delfina Jorge dos Santos Simão, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência. É vedado ao administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

## Udoyen Investments, Limitada

Certifico, por não ter saído a publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Udoyen Investments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete quatro três dois oito zero, com capital social de cinquenta mil meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a cessão da quota detida pelo sócio Eugénio Salvador Chimbutane, com o valor nominal de cinco mil meticais correspondente a dez por cento do capital social a favor da sociedade Mitrelli International (Mauritius) Limited; e a divisão pelo sócio Otobong Nkanang Jackson Udoyen da sua quota em duas partes desiguais, uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que manteve para si e outra quota com o valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social que cedeu a favor da sociedade Mitrelli International (Mauritius) Limited. Os estatutos então aprovados são os que se reproduzem abaixo. No entanto, faz-se saber igualmente que, por acta da reunião da assembleia geral ordinária, datada de dezassete de Maio de dois mil e dezanove foi deliberada a divisão e cessão de quota, na qual a sócia Mitrelli International (Mauritius) Limited divide a sua quota em duas partes desiguais, uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social que manteve para si e outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social que cedeu a favor da sociedade Sycamore Capital CY Limited, sendo esta a divisão do capital social actual, conforme publicado no *Boletim da República*, n.º 244, III Série, datado de 18 de Dezembro de 2019, na página 8071.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Udoyen Investments, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Anguana, n.º 83, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos em diferentes sectores de actividade económica, prestação de serviços multidisciplinares, gestão de participações financeiras, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social detida pela sociedade Mitrelli International (Mauritius) Limited; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social) detida pelo senhor Otobong Nkanang Jackson Udoyen.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número 5 seguinte, é nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) A divisão e transmissão de quotas para as afiliadas da Mitrelli International (Mauritius) Limited é livre, não gozando, nem a sociedade nem os demais sócios, de direito de preferência.

Seis) A oneração de quotas da sociedade como meios de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de morte, exclusão ou exoneração de sócio.

##### ARTIGO OITAVO

#### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do

falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, salvo se a sociedade tiver optado pela amortização da quota nos termos do artigo anterior.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às 17h00 horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira chamada, se estiverem reunidos, pelo menos, 51% (cinquenta e um) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a dissolução da sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada referida nos termos do parágrafo anterior n.º 2.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo 11 destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por três administradores, dos quais dois serão nomeados pelo sócio maioritário e o terceiro administrador será nomeado pelo sócio minoritário da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois (2) anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no caso de ser apenas um indicado, ou pela assinatura de pelo menos dois administradores, no caso de serem indicados mais do que um administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador, ou administradores, conforme alínea anterior, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício e aplicação de resultados

##### ARTIGO CATORZE

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Universal Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101644790 uma entidade denominada Universal Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Elias Fernandel Maulele, solteiro, nascido a 5 de Abril de 1986, natural da Matola de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 29, casa n.º 800, bairro Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101028524481, emitido a 4 de Junho de 2021, válido até 3 de Junho de 2026, pela República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação Universal Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida/rua Josina Machel n.º 125, bairro Central, cidade da Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comercialização a grosso e retalho, com importação de produtos de comunicação, telemóveis e seus acessórios;
- Comercialização a retalho e a grosso, com importação de computadores, periféricos e programas informáticos (programação informática);
- Projecto de implementação de sistema de informática;
- Comércio geral a grosso, de todos produtos em geral com importação;
- Projecto de implementação de sistema de informática;
- Comércio geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00 MT), correspondente uma quota: Uma única quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Elias Fernandel Maulele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em

função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Sócio gerente Elias Fernandel Maulele, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vipinum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101596516 uma entidade denominada Vipinum – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Ntucuzo Eugénio Numaio, maior, natural de Bilene-Macia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158606P, emitido pelos Serviços de Registo da Cidade de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2018, com validade até dia 9 de Fevereiro de 2023, e residente na rua Xavier Botelho, n.º 63, 3.º andar, flat 7, Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada acorda em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada denominada Vipinum – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante “a Sociedade”), cujo objecto principal é o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos e investimentos nos sectores de turismo e ecoturismo.
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua Xavier Botelho, n.º 63, 3.º andar, flet -7, Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 1 (uma) quota única no mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Ntucuzo Eugénio Numaio.

O sócio Ntucuzo Eugénio Numaio (“sócio único”) decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Vipinum Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Xavier Botelho, n.º 63, 3.º andar, flat 7, Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ntucuzo Eugénio Numaio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 13 de Julho de 2025, o senhor Ntucuzo Eugénio Numaio.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xin Long Aquaculture Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101117340, a sociedade, Xin Long Aquaculture Import e Export, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a denominação Xin Long Aquaculture Import & Export, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade que tem sua sede no posto administrativo de Zonguene, distrito de Limpopo, província de Gaza, República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção, criação e processamento de produtos pesqueiros;
- b) Importação e exportação;
- c) Compra e venda de produtos pesqueiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro milhões e novecentos mil meticais (4.000.000,00MT), correspondentes a 98% do capital social, pertencente a Ma Xiaolong;
- b) Uma quota de Cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 2% do capital social, pertencente a Zhang Zhaojin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Gestão e Administração da sociedade)**

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ma Xiaolong, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

## Yanish Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Zavala sob o número cinco a folhas três verso do Livro C Primeiro, a sociedade Yanish Investimentos, Limitada, constituída por documento particular, de dezasseis de Setembro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação Yanish Investimentos, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Nhangave - Vila de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Papelaria, reprografia e serigrafia;
- b) Venda de material escolar e de escritório;
- c) Venda de material informático;
- d) Venda de equipamentos e consumíveis de escritório;
- e) Venda de equipamento eletrónico;
- f) Comércio a retalho e a grosso de vestuário e calçados;
- g) Comércio a retalho e a grosso de produtos de higiene e limpeza;
- h) Construção civil;
- i) Restauração de obras;
- j) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;
- k) Fiscalização de obras;
- l) Serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Francisco Manuel Pagula, com uma quota nominal de cento e cinco mil meticais correspondente a oitenta por cento 70% do capital social.
- b) Lina Jaime Tomo, com uma quota nominal de quarenta e cinco mil meticais correspondente a vinte por cento 30% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(administração e gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Francisco Manuel Pagula nomeada socia gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstas na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Zavala, vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

## Yaso Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101644987, uma entidade denominada Yaso Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Moussa Dramera, solteiro, de nacionalidade maliana, natural de Bamako-Mali, residente na cidade da Maputo, rua Romão Fernandes Farinha n.º532 rés-do-chão portador do DIRE n.º 11ML00087620Q, emitido a 21 de Dezembro de 2020, válido até 22 de Dezembro de 2021. constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Yaso Electronic-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida João Albasine bairro do Alto Maé, n.º 101, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de electrodomésticos;
- b) Venda de mobiliários e utensílios domésticos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Moussa Dramera.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Mamadou Dramera.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e prestação de contas**

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. —O Técnico, *Ilegível*.



## Poly Farmácias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por conta da acta de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade, Poly Farmácias – Sociedade Unipessoal, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 101051099, deliberam a mudança da sua denominação, Poly Farmácias – Sociedade Unipessoal, Limitada para Farmácia Imozanda-Sociedade Unipessoal, Limitada e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte denominação:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte designação Farmácia Imozanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 290,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.